

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

Sumário

Editais de Convocação	2
Proposta da Administração	5
Manual de Participação.....	7
Anexo A.....	11
Anexo B.....	26
Anexo C.....	83
Anexo D	104

Edital de Convocação

EMAE – EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A.
CNPJ Nº 02.302.101/0001-42
NIRE Nº 35.3.001.532.4-3
COMPANHIA ABERTA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os acionistas da EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. ("Companhia") convocados, na forma do disposto no Artigo 7º do Estatuto Social, para, em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária ("AGOE") a serem realizadas no dia 30 de abril de 2026, às 11 horas, de modo exclusivamente digital, conforme Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 ("RCVM 81"), por meio da Plataforma "Ten Meetings", para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

Em Assembleia Geral Ordinária

1. fixar a remuneração global dos Administradores.

Em Assembleia Geral Extraordinária

1. reformar o Estatuto Social, com alteração dos artigos 1º, parágrafo segundo; 17, incisos X, XI, XIII e XXI; 18; 33, incisos I, II, III e IV, com exclusão do inciso V e inclusão de novos incisos V e VI, e demais alterações pontuais e meramente formais, de natureza gramatical, numeração e nas referências cruzadas contidas no Estatuto Social, estando a eficácia das referidas alterações condicionada à anuência da ANEEL;
2. consolidar o Estatuto Social da Companhia; e
3. eleger um membro efetivo do Conselho de Administração.

Informações gerais:

- a) Participação na AGOE: os acionistas, seus representantes legais ou procuradores poderão participar da Assembleia sob qualquer das seguintes formas: **(i)** acesso à Plataforma Digital "Ten Meetings"; ou **(ii)** envio prévio do boletim de voto a distância ("BVD").
 - i. **Plataforma Digital**: Para participar da AGOE por meio da Plataforma "Ten Meetings", os Senhores Acionistas deverão solicitar, até 11 horas do dia 28

de abril de 2026, acesso à AGOE por meio do preenchimento de um cadastro na plataforma digital, no seguinte link: <https://assembleia.ten.com.br/508180057>. Informações adicionais sobre a documentação necessária para acesso encontram-se tanto na própria Plataforma Digital quanto na Proposta da Administração da AGOE.

- ii. **BVD:** Por meio do envio de BVD: **(a)** diretamente à Companhia, por meio da Plataforma Digital, **(b)** por meio dos agentes de custódia que preste esse serviço, **(c)** o depositário central; ou **(d)** ao BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, escriturador das ações da Companhia. O BVD deverá ser encaminhado pelo acionista no prazo de até 4 (quatro) dias antes da AGOE, de acordo com as instruções detalhadas contidas na Proposta da Administração da AGOE.

- b) Quórum de Instalação e Deliberação:** Conforme o art. 125 da Lei das S.A., a assembleia, em relação à matéria de competência da Assembleia Geral Ordinária e o item (3) da ordem do dia da Assembleia Geral Extraordinária, será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social total com direito a voto da Companhia. No entanto, no que diz respeito às matérias (1) e (2) da ordem do dia Assembleia Geral Extraordinária, que preveem alterações ao Estatuto Social da Companhia, o quórum de instalação em primeira convocação, em conformidade com o art. 135 da Lei das S.A., será de 2/3 (dois terços) do capital social votante.

Se não for possível instalar a AGOE em primeira convocação em relação a todas ou parte das matérias que integram as respectivas ordens do dia, novos anúncios de convocação serão oportunamente publicados pela Companhia, sendo certo que a assembleia poderá ser instalada, em segunda convocação, com a presença de acionistas titulares de qualquer número de ações com direito a voto.

Em qualquer caso, nos termos do art. 129 da Lei das S.A., as matérias constantes na ordem do dia, serão aprovadas por maioria.

- c) Conselho Fiscal:** Em atenção à Lei das S.A. e à Resolução CVM nº 70, de 22 de março de 2022, o percentual mínimo de participação no capital votante necessário à requisição da instalação do Conselho Fiscal é de 2% (dois por cento) das ações com direito a voto e de 1% (um por cento) das ações sem direito a voto. Conforme o artigo 161, § 3º, da Lei das S.A., a requisição da instalação do Conselho Fiscal poderá ser formulada em qualquer assembleia geral, ainda que a matéria não conste do anúncio de convocação.
- d) Opção pelo formato digital:** A Companhia optou por realizar a AGOE de forma exclusivamente digital, por acreditar que essa modalidade permite a participação

de um número maior de acionistas, sem a necessidade de que estes se desloquem até a sede social da Companhia, além de reduzir os custos para participação e realização do conclave.

- e) Documentos e informações: Os documentos pertinentes às matérias a serem deliberadas e as instruções detalhadas para credenciamento e participação presencial ou remota estão à disposição dos acionistas na sede da Empresa e nos websites de RI da Companhia (ri.emae.com.br), da Comissão de Valores Mobiliários – CVM (www.cvm.gov.br) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (<http://www.b3.com.br>).

São Paulo, 27 de março de 2026

Carlos Augusto Leoni Piani

Presidente do Conselho de Administração

Proposta da Administração

A presente Proposta da Administração ("Proposta") foi elaborada pela Administração da **EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A.** ("Companhia" ou "EMAE") com vistas a reunir informações pertinentes às matérias constantes da ordem do dia e relevante para o exercício do direito de voto nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Companhia ("AGOE"), a serem realizadas, de forma exclusivamente digital, às 11 horas do dia 30 de abril de 2026, por meio da Plataforma Digital "Ten Meetings".

A realização da AGOE em formato exclusivamente digital permite a participação de um número maior de acionistas, sem a necessidade de que estes se desloquem até a sede social da Companhia, além de reduzir os custos da Companhia relacionados à organização e realização do conclave.

A Administração recomenda a aprovação integral das matérias constantes desta Proposta, que foram aprovadas pelo Conselho de Administração da EMAE em reunião realizada em 30 de março de 2026, cuja ata se encontra disponível para consulta nos websites da Companhia (ri.emae.com.br) bem como nos websites da Comissão de Valores Mobiliários – CVM (www.cvm.gov.br) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br).

Em Assembleia Geral Ordinária

1. Fixar a remuneração global dos Administradores.

A Administração da Companhia, nos termos do artigo 152 da Lei S.A., propõe a aprovação do montante global da remuneração dos membros da Administração para o período de abril de 2026 a março de 2027, no valor de até R\$ 18.620.650,71 (dezoito milhões, seiscientos e vinte mil, seiscientos e cinquenta reais e setenta e um centavos). Em observância ao disposto no artigo 13 da Resolução CVM nº 81, além da remuneração dos administradores acima, a Companhia apresenta as informações do item 8 do Formulário de Referência no Anexo A deste documento.

A Administração recomenda a aprovação da deliberação.

Em Assembleia Geral Extraordinária

1. Reformar o Estatuto Social, com alteração dos artigos 1º, parágrafo segundo; 17, incisos X, XI, XIII e XXI; 18; 33, incisos I, II, III e IV, com exclusão do inciso V e inclusão de novos incisos V e VI, e demais alterações pontuais e meramente formais, de natureza gramatical, numeração e nas referências

cruzadas contidas no Estatuto Social, estando a eficácia das referidas alterações condicionada à anuência da ANEEL.

Em atenção ao disposto no Artigo 12 da Resolução CVM nº 81, a tabela comparativa com as alterações propostas ao Estatuto Social está disponível no Anexo B e a versão consolidada do Estatuto Social está disponível no Anexo C à presente Proposta da Administração.

A Administração recomenda a aprovação da deliberação.

2. Consolidar o Estatuto Social da Companhia

Em observância ao disposto no Artigo 12, I, da Resolução CVM nº 81, a Companhia apresenta o Estatuto Social da Companhia consolidado no Anexo C à presente Proposta da Administração, refletindo a aprovação da deliberação constante do item (1) da Ordem do Dia da Assembleia Geral Extraordinária.

A Administração recomenda a aprovação desta deliberação.

3. Eleger um membro efetivo do Conselho de Administração.

Em razão da renúncia da Sra. Gyedre Palma Carneiro de Oliveira, ao cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia, para o qual foi eleita na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 23 de fevereiro de 2026, o Conselho de Administração elegeu, em reunião do Conselho de Administração realizada em 16 de março de 2026, o Sr. Daniel Alves Ferreira para exercer o cargo de conselheiro até a primeira assembleia geral, nos termos do art. 150 da Lei das S.A. e do Artigo 15 do Estatuto Social da Companhia.

Em conformidade com a Lei das S.A. e com o Estatuto Social da Companhia, a administração propõe aos acionistas a ratificação da eleição do Sr. Daniel Alves Ferreira para completar o mandato em curso, que se encerrará na data da Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras do exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2026.

Além disso, a administração informa que o candidato declarou que, se enquadra nos critérios de independência, nos termos do Estatuto Social da Companhia e da regulamentação aplicável.

A Administração verificou que a indicação do candidato acima está aderente às regras de indicação da Companhia e ao Estatuto Social e recomenda a aprovação da eleição do candidato e sua qualificação enquanto membro independente.

Em observância ao disposto no artigo 11 da Resolução CVM nº 81, as informações referentes ao candidato ao Conselho de Administração estão disponíveis no Anexo D deste documento.

Manual de Participação

I. Data, local, procedimentos e prazos

Data: 30 de abril de 2026

Horário: 11h

Local: Plataforma Digital "Ten Meetings", no Link:

<https://assembleia.ten.com.br/508180057>.

II. Informações gerais

Para a instalação da Assembleia Geral, conforme estabelecido no art. 125 da Lei das S.A., é necessária a presença de acionistas que representem pelo menos 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto (ações ordinárias nominativas – ON; EMAE3) para deliberar sobre os itens da ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária e sobre o item (3) da ordem do dia da Assembleia Geral Extraordinária. No entanto, para deliberação sobre os itens (1) e (2) da ordem do dia da Assembleia Geral Extraordinária, será necessária a presença de acionistas que representem, pelo menos, 2/3 do capital social com direito a voto da Companhia, nos termos do art. 135 da Lei das S.A.

No caso de tais quóruns não serem atingidos, a assembleia não será instalada e será informada uma nova data para sua realização. Em segunda convocação, a assembleia poderá ser realizada com qualquer número de acionistas presentes.

Os acionistas poderão participar pessoalmente, ou se fazendo representar por procurador.

III. Documentos necessários à participação dos acionistas

Para participar da AGOE, os acionistas deverão apresentar, nos termos indicados nos itens IV e V abaixo, os seguintes documentos:

- Documento de identidade do acionista ou do seu representante legal. Serão aceitos os seguintes documentos:
 - Carteira de Identidade de Registro Geral (RG) expedida por órgão autorizado;
 - Carteira de Identidade de Registro de Estrangeiro (RNE) expedida por órgão autorizado;

- Passaporte válido expedido por órgão autorizado;
 - Carteira de Órgão de Classe válida como identidade civil para os fins legais, expedida por órgão autorizado (OAB, CRM, CRC, CREA); e
 - Carteira nacional de habilitação com foto.
-
- No caso de peessoas jurídicas: cópia do estatuto social ou contrato social em vigor e documentação societária comprobatória de poderes de representação legal do acionista (eleição de administradores e/ou procuração). Caso os representantes que não sejam nomeados no próprio contrato social ou em procedimento de nomeação por ato em separado (como no caso dos administradores de sociedades por ações nomeados pela administração ou nomeados diretamente pela assembleia geral/reunião de sócios), é necessário que o acionista comprove a validade da nomeação, providenciando comprovante do arquivamento do ato no registro competente, bem como respectiva publicação (quando aplicável);
 - No caso dos fundos de investimento: cópia do regulamento consolidado do fundo e do estatuto ou contrato social de seu administrador ou gestor, conforme o caso, juntamente com documentação societária comprobatória de poderes de representação legal do administrador ou gestor, conforme o caso (eleição de administradores e/ou procuração).

No caso dos fundos de investimento e das pessoas jurídicas estrangeiras, a documentação que comprova os poderes de representação deverá passar por processo de notariação e consularização, não sendo necessária a tradução juramentada se a língua de origem do documento for o português, o inglês ou o espanhol. Documentos redigidos em outras línguas só serão aceitos mediante apresentação de tradução juramentada para um desses três idiomas mencionados.

Os instrumentos de mandato para representação do acionista por procurador deverão observar os termos do §1º do art. 126 da Lei das S.A., serem apresentados sempre em documento original. Juntamente com a procuração, cada acionista que não for pessoa natural ou que não estiver assinada a procuração em seu próprio nome, deverá enviar documentos comprobatórios dos poderes de representação (cópia do estatuto social ou do contrato social atualizado e do ato que investe o representante de poderes suficientes).

IV. Participação por meio da Plataforma Digital

Para participar da AGOE por meio da Plataforma "Ten Meetings", os Senhores Acionistas deverão solicitar acesso à AGOE por meio do preenchimento de um cadastro na plataforma digital, no seguinte Link: <https://assembleia.ten.com.br/508180057>, realizando o upload dos documentos de

comprovação da qualidade de acionista e/ou de representação referidos no item III acima.

O acionista deverá solicitar sua habilitação na Plataforma Digital até o dia **28 de abril de 2026, às 11 horas**. Nos termos do artigo 6º, §3º, da Resolução CVM nº 81, será admitido o acesso à Plataforma “Ten Meetings” para a AGOE apenas ao acionista e/ou seus representantes ou procuradores que se credenciarem, com o envio da documentação devida, dentro do prazo. As credenciais de acesso são pessoais e intransferíveis, não podendo ser compartilhadas.

Informamos que a AGOE será gravada, nos termos do artigo 28, §1º, inciso II, da Resolução CVM nº 81 e que a Companhia não se responsabilizará por qualquer problema operacional ou de conexão que o participante venha a enfrentar, bem como por qualquer outro evento ou situação que não esteja sob o controle da Companhia que possa dificultar ou impossibilitar a sua participação na Assembleia.

A Companhia informa que após a verificação e validação da documentação, a Plataforma Digital enviará comunicação informando a habilitação do acionista para participação na AGOE. Em caso de não recebimento da confirmação até o prazo limite, recomendamos ao acionista solicitar suporte por meio do e-mail: riemae@emae.com.br.

Ao acessar a Plataforma Digital, o acionista deverá se apresentar com áudio e vídeo abertos e, quando solicitado, apresentar seu documento de identidade pelo sistema, de modo que possa ser identificado.

Os acionistas que participarem por meio digital serão considerados presentes e assinantes da ata da AGOE.

V. Participação na AGOE por meio de BVD

Sem prejuízo da possibilidade de participação na AGOE por meio da Plataforma “Ten Meetings”, a Companhia incentiva que o acionista exerça seu direito de voto por meio do BVD.

Neste caso, para que o BVD seja considerado entregue e consequentemente computado, em até 4 (quatro) dias antes da AGOE, ou seja, até 26 de abril de 2026 (inclusive), os acionistas deverão transmitir instruções de voto, entregando o respectivo BVD:

- (i) ao escriturador das ações da Companhia;
- (ii) aos seus agentes de custódia que prestem esse serviço;
- (iii) ao depositário central no qual as ações estejam depositadas; ou

- (iv) diretamente à Companhia, acompanhado da documentação por meio da plataforma Ten Meetings, por meio do seguinte link <https://assembleia.ten.com.br/508180057>, preenchendo os campos com orientações de voto na aba "BVD" e, em seguida, selecionando a opção de confirmar o voto.

Os BVDs enviados à Companhia deverão estar acompanhados dos documentos indicados no item III acima.

Caso o BVD seja enviado à Companhia, em até 3 (três) dias contados do recebimento do BVD, a EMAE confirmará o recebimento e suficiência dos documentos enviados pelo Acionista, por meio do link indicado no BVD.

Anexo A

Informações relativas à proposta de Remuneração dos Administradores: Item 8 do Anexo C da Resolução CVM n.º 80/22.

8.1. Política de Remuneração

Descrever a política ou prática de remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e não estatutária, do conselho fiscal, dos comitês estatutários e dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, abordando os seguintes aspectos:

a. Objetivos da política ou prática de remuneração

Nossa prática de remuneração dos administradores busca proporcionar condições de atrair, reter e motivar os executivos responsáveis pela implementação das estratégias de negócios da Companhia, bem como manter níveis de remuneração competitivos em relação aos praticados no mercado em que atuamos.

A remuneração do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e não Estatutária, do Conselho Fiscal, bem como dos comitês estatutários e dos comitês de auditoria, risco, financeiro e de remuneração, é definida com base em critérios que consideram a complexidade das funções exercidas, a experiência profissional dos ocupantes dos cargos e as práticas de mercado.

Atualmente, não há uma política formalmente aprovada de remuneração. No entanto, a Companhia adota práticas consistentes e alinhadas às melhores referências do mercado para garantir que os pacotes remuneratórios reflitam adequadamente o desempenho e as responsabilidades dos administradores.

b. Práticas e procedimentos adotados pelo conselho de administração para definir a remuneração individual

i. Os órgãos e comitês do emissor que participam do processo decisório

Na presente data, não existem na Companhia comitês específicos que participem ou tenham como função definir a remuneração individual dos Administradores. A proposta, com o valor previsto a ser destinado para remuneração dos membros de todos os membros de órgãos estatutários da Companhia é encaminhada pelo Conselho de Administração para aprovação da Assembleia Geral.

ii. Critérios e metodologia utilizados para a fixação da remuneração individual

A remuneração é fixada levando em conta práticas de mercado e benchmarks setoriais, buscando manter a competitividade e a atratividade dos cargos de administração. A Companhia pode utilizar estudos de mercado realizados por consultorias especializadas ou análises internas comparativas, quando aplicável.

Caso sejam utilizados estudos externos, são considerados critérios como porte da empresa, setor de atuação, complexidade das funções e desempenho financeiro, além da abrangência geográfica do levantamento.

iii. Com que frequência e de que forma o conselho de administração avalia a adequação da política

Ainda que não haja uma política formal de remuneração, a adequação do modelo e dos valores praticados é avaliada anualmente pelo Conselho de Administração, no contexto da aprovação da proposta de remuneração submetida à Assembleia Geral.

c. Composição da remuneração

(i) Descrição dos diversos elementos que compõem a remuneração

Conselho de Administração

Remuneração fixa: Compreende honorários mensais, definidos com base em referências de mercado e na responsabilidade inerente aos cargos, de modo a assegurar competitividade e alinhamento às práticas do setor. Inclui, ainda, gratificação anual equivalente a um honorário mensal, calculada *pro rata temporis* e paga no mês de dezembro, em linha com a prática de mercado de pagamento de décimo terceiro salário. A proporção desse elemento na remuneração total dos últimos 3 anos foi de 100%.

Diretoria Estatutária

Remuneração fixa: Compreende honorários mensais definidos com base em referências de mercado e na responsabilidade inerente aos cargos, de modo a assegurar competitividade e alinhamento às práticas do setor. Inclui, ainda, gratificação anual equivalente a um honorário mensal, calculada *pro rata temporis* e paga no mês de dezembro, em linha com a prática de mercado de pagamento de décimo terceiro salário. Proporção desse elemento na remuneração total dos últimos 3 anos.

2023	59,02%
2024	66,61%
2025	38,54%

Bônus: O objetivo é remunerar os diretores com base nos resultados alcançados e no retorno proporcionado aos acionistas. A distribuição de bônus pode ser limitada a um múltiplo do valor da remuneração mensal, conforme estabelecido pela Companhia. Proporção desse elemento na remuneração total dos últimos 3 anos.

2023	34,87%
2024	28,55%
2025	57,70%

Benefícios diretos e indiretos: Os diretores podem receber benefícios como vale-refeição, assistência médica, hospitalar e odontológica, descanso anual de 30 dias corridos (com característica de licença remunerada), além da possibilidade de adesão a plano de previdência complementar. Proporção desse elemento na remuneração total dos últimos 3 anos.

2023	6,11%
2024	4,83%
2025	3,75%

Conselho Fiscal

Remuneração fixa: Compreende honorários mensais definidos com base em referências de mercado e na responsabilidade inerente aos cargos, de modo a assegurar competitividade e alinhamento às práticas do setor. Inclui, ainda, gratificação anual equivalente a um honorário mensal, calculada *pro rata temporis* e paga no mês de dezembro, em linha com a prática de mercado de pagamento de décimo terceiro salário. A proporção desse elemento na remuneração total dos últimos 3 anos foi de 100%.

Diretoria Não Estatutária

A Companhia não inclui, na proposta de remuneração dos administradores, valores relativos a profissionais não estatutários, os quais são remunerados na qualidade de empregados, de acordo com a estrutura salarial aplicável, incluindo salário, gratificações previstas em diretrizes internas, 13º salário e bônus.

Comitês de Assessoramento

A Companhia possui Comitê de Auditoria Estatutário. Seus membros fazem jus a honorários fixos mensais, destinados a remunerar as atribuições técnicas e as

responsabilidades inerentes ao órgão, em linha com as práticas de mercado e o nível de dedicação exigido.

(ii) Razões que justificam a composição da remuneração

A composição da remuneração acima descrita é justificada por valorizar os profissionais da Companhia, fortalecendo a cultura e governança corporativa da Companhia. Tal estrutura incentiva o bom desempenho individual e reconhece as responsabilidades assumidas, o tempo dedicado às suas funções, a competência e a reputação profissional de cada colaborador, bem como o valor dos seus serviços no mercado.

(iii) Existência de membros não remunerados pelo emissor

Não existem membros nesta condição.

d. Existência de remuneração suportada por subsidiárias, controladas ou controladores diretos ou indiretos

Não há remuneração suportada por subsidiárias, controladas ou controladores diretos ou indiretos da Companhia.

e. Existência de qualquer remuneração ou benefício vinculado à ocorrência de determinado evento societário

Não existe remuneração ou benefício vinculado à ocorrência de qualquer evento societário envolvendo a Companhia, tais como alienação do controle societário, e/ou efetivação de parcerias estratégicas.

8.2. Remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e a prevista para o exercício social corrente

Remuneração total prevista para o Exercício Social corrente (2026) – Valores Anuais

	Conselho de Administração	Diretoria Executiva	Conselho Fiscal	Total
Nº de membros	10	6	3	19
Nº de membros remunerados	10	6	3	19
Remuneração fixa anual	-	-	-	-
Salário ou pró-labore	R\$ 5.850.000,00	R\$ 5.665.250,00	R\$ 390.000,00	R\$ 11.905.250,00
Benefícios diretos e indireto	-	R\$ 625.400,71	-	R\$ 625.400,71
Participações em comitês	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-
Descrição de outras remunerações fixas	-	-	-	-
Remuneração variável	-	-	-	-
Bônus	-	R\$ 6.090.000,00	-	R\$ 6.090.000,00
Participação de resultados	-	-	-	-
Participação em reuniões	-	-	-	-
Comissões	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-
Descrição de outras remunerações variáveis	-	-	-	-
Pós-emprego	-	-	-	-
Cessação do cargo	-	-	-	-
Baseada em ações	-	-	-	-
Total da remuneração	R\$ 5.850.000,00	R\$ 12.380.650,71	R\$ 390.000,00	R\$ 18.620.650,71
Observação	Os números de membros de cada órgão foram apurados de acordo com o especificado no Ofício Circular Anual SEP 2026.	Os números de membros de cada órgão foram apurados de acordo com o especificado no Ofício Circular Anual SEP 2026. Os benefícios lançados são relativos à Assistência Médica e Vale Refeição e Previdência Complementar.	Os números de membros de cada órgão foram apurados de acordo com o especificado no Ofício Circular Anual SEP 2026.	

Remuneração total do Exercício Social encerrado em 31/12/2025 – Valores Anuais

	Conselho de Administração	Diretoria Executiva	Conselho Fiscal	Total
Nº de membros	8,7	4,9	3	16,6
Nº de membros remunerados	8,7	4,9	3	16,6
Remuneração fixa anual	-	-	-	-
Salário ou pró-labore	R\$ 1.696.250,00	R\$ 4.794.832,84	R\$ 253.912,61	R\$ 6.744.995,44
Benefícios diretos e indireto	-	R\$ 466.817,06	-	R\$ 466.817,06
Participações em comitês	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-
Descrição de outras remunerações fixas	-	-	-	-
Remuneração variável	-	-	-	-
Bônus	-	R\$ 7.178.217,94	-	R\$ 7.178.217,94
Participação de resultados	-	-	-	-
Participação em reuniões	-	-	-	-
Comissões	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-
Descrição de outras remunerações variáveis	-	-	-	-
Pós-emprego	-	-	-	-
Cessação do cargo	-	-	-	-
Baseada em ações	-	-	-	-
Total da remuneração	R\$ 1.696.250,00	R\$ 12.439.867,83	R\$ 253.912,61	R\$ 14.390.030,44
Observação	Os números de membros de cada órgão foram apurados de acordo com o especificado no Ofício Circular Anual SEP 2026.	Os números de membros de cada órgão foram apurados de acordo com o especificado no Ofício Circular Anual SEP 2026. Os benefícios lançados são relativos à Assistência Médica e Vale Refeição e Previdência Complementar.	Os números de membros de cada órgão foram apurados de acordo com o especificado no Ofício Circular Anual SEP 2026.	

Remuneração total do Exercício Social encerrado em 31/12/2024 - Valores Anuais

	Conselho de Administração	Diretoria Executiva	Conselho Fiscal	Total
Nº de membros	10,2	3,75	4,3	18,25
Nº de membros remunerados	10,2	3,75	4,3	18,25
Remuneração fixa anual			-	-
Salário ou pró-labore	R\$ 1.368.472,80	R\$ 2.358.695,69	R\$ 370.774,19	R\$ 4.097.942,68
Benefícios diretos e indireto	-	R\$ 171.151,47	-	R\$ 171.151,47
Participações em comitês	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-
Descrição de outras remunerações fixas	-	-	-	-
Remuneração variável	-	-	-	-
Bônus	-	R\$ 1.010.963,56	-	R\$ 1.010.963,56
Participação de resultados	-	-	-	-
Participação em reuniões	-	-	-	-
Comissões	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-
Descrição de outras remunerações variáveis	-	-	-	-
Pós-emprego	-	-	-	-
Cessação do cargo	-	-	-	-
Baseada em ações	-	-	-	-
Total da remuneração	R\$ 1.368.472,80	R\$ 3.540.810,72	R\$ 370.774,19	R\$ 5.280.057,71
Observação	Os números de membros de cada órgão foram apurados de acordo com o especificado no Ofício Circular Anual SEP 2026.	Os números de membros de cada órgão foram apurados de acordo com o especificado no Ofício Circular Anual SEP 2026.	Os números de membros de cada órgão foram apurados de acordo com o especificado no Ofício Circular Anual SEP 2026.	

Remuneração total do Exercício Social encerrado em 31/12/2023 - Valores Anuais

	Conselho de Administração	Diretoria Executiva	Conselho Fiscal	Total
Nº de membros	11	4	5	20
Nº de membros remunerados	11	4	5	20
Remuneração fixa anual	-	-	-	-
Salário ou pró-labore	R\$ 1.393.861,49	R\$ 1.711.266,43	R\$ 395.455,88	R\$ 3.500.583,80
Benefícios diretos e indireto	-	R\$ 177.219,60	-	R\$ 177.219,60
Participações em comitês	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-
Descrição de outras remunerações fixas	-	-	-	-
Remuneração variável	-	-	-	-
Bônus	-	R\$ 1.010.963,56	-	R\$ 1.010.963,56
Participação de resultados	-	-	-	-
Participação em reuniões	-	-	-	-
Comissões	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-
Descrição de outras remunerações variáveis	-	-	-	-
Pós-emprego	-	-	-	-
Cessação do cargo	-	-	-	-
Baseada em ações	-	-	-	-
Total da remuneração	R\$ 1.393.861,49	R\$ 2.899.449,59	R\$ 395.455,88	R\$ 4.688.766,96
Observação	Os números de membros de cada órgão foram apurados de acordo com o especificado no Ofício Circular Anual SEP 2026.	Os números de membros de cada órgão foram apurados de acordo com o especificado no Ofício Circular Anual SEP 2026.	Os números de membros de cada órgão foram apurados de acordo com o especificado no Ofício Circular Anual SEP 2026.	

8.3. Remuneração variável dos 3 últimos exercícios sociais e a prevista para o exercício corrente

Remuneração variável prevista para o exercício social corrente (2026)

	Conselho de Administração	Diretoria Executiva	Conselho Fiscal	Total
Nº de membros	10	4	3	17
Nº de membros remunerados	10	4	3	17
Bônus				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	N/A	R\$ 0,00	N/A	R\$ 0,00
Valor máximo previsto no plano de remuneração	N/A	R\$ 6.090.000,00	N/A	R\$ 6.090.000,00
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas sejam atingidas	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação nos resultados				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	N/A	N/A	N/A	N/A
Valor máximo previsto no plano de remuneração	N/A	N/A	N/A	N/A
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas sejam atingidas	N/A	N/A	N/A	N/A
Valor efetivamente reconhecido no resultado do exercício	N/A	N/A	N/A	N/A

Remuneração variável no exercício social encerrado em 31/12/2025 – Valores anuais

	Conselho de Administração	Diretoria Executiva	Conselho Fiscal	Total
Nº de membros	8,7	4,9	3	16,6
Nº de membros remunerados	8,7	4,9	3	16,6
Bônus				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	N/A	0,00	N/A	0,00
Valor máximo previsto no plano de remuneração	N/A	R\$ 7.178.217,94	N/A	R\$ 7.178.217,94
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas sejam atingidas	N/A	N/A	N/A	N/A
Valor efetivamente reconhecido no resultado do exercício	N/A	R\$ 7.178.217,94	N/A	R\$ 7.178.217,94
Participação nos resultados				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	N/A	N/A	N/A	N/A
Valor máximo previsto no plano de remuneração	N/A	N/A	N/A	N/A
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas sejam atingidas	N/A	N/A	N/A	N/A
Valor efetivamente reconhecido no resultado do exercício	N/A	N/A	N/A	N/A

Remuneração variável no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 – valores anuais

	Conselho de Administração	Diretoria Executiva	Conselho Fiscal	Total
Nº de membros	10,2	3,75	4,3	18,25
Nº de membros remunerados	10,2	3,75	4,3	18,25
Bônus				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	N/A	R\$ 0.00	N/A	R\$ 0.00
Valor máximo previsto no plano de remuneração	N/A	R\$ 0.00	N/A	R\$ 0.00
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas sejam atingidas	N/A	R\$ 1.010.963.56	N/A	R\$ 1.010.963.56
Valor efetivamente reconhecido no resultado do exercício	N/A	R\$ 1.010.963.56	N/A	R\$ 1.010.963.56
Participação nos resultados				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	N/A	N/A	N/A	N/A
Valor máximo previsto no plano de remuneração	N/A	N/A	N/A	N/A
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas sejam atingidas	N/A	N/A	N/A	N/A
Valor efetivamente reconhecido no resultado do exercício	N/A	N/A	N/A	N/A

Remuneração variável no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 – valores anuais

	Conselho de Administração	Diretoria Executiva	Conselho Fiscal	Total
Nº de membros	11	4	5	20
Nº de membros remunerados	11	4	5	20
Bônus				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	N/A	R\$ 0,00	N/A	R\$ 0,00
Valor máximo previsto no plano de remuneração	N/A	R\$ 0,00	N/A	R\$ 0,00
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas sejam atingidas	N/A	R\$ 1.010.963,56	N/A	R\$ 1.010.963,56
Valor efetivamente reconhecido no resultado do exercício	N/A	R\$ 1.010.963,56	N/A	R\$ 1.010.963,56
Participação nos resultados				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	N/A	N/A	N/A	N/A
Valor máximo previsto no plano de remuneração	N/A	N/A	N/A	N/A
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas sejam atingidas	N/A	N/A	N/A	N/A
Valor efetivamente reconhecido no resultado do exercício	N/A	N/A	N/A	N/A

8.4. Plano de remuneração baseado em ações

No exercício social de 2025, não houve plano de remuneração baseado em ações para os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária.

Além disso, até o presente momento, não há previsão para o estabelecimento de plano de remuneração baseado em ações durante o exercício social corrente.

8.5. Remuneração baseada em ações reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios

Não aplicável. Nos últimos três exercícios sociais, não houve remuneração baseada em ações reconhecida no resultado para os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária.

Além disso, até o presente momento, não há previsão para o estabelecimento de plano de remuneração baseado em ações durante o exercício social corrente.

8.6. Outorga de opções de compra de ações nos 3 últimos exercícios

Não aplicável. Nos últimos três exercícios sociais, não houve outorga de opções de compra de ações para os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária.

Além disso, até o presente momento, não há previsão para o estabelecimento de plano de remuneração baseado em ações durante o exercício social corrente.

8.7. Opções em aberto ao final do último exercício social

Não se aplica, uma vez que não há opções em aberto para os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária ao final do último exercício social.

8.8. Opções exercidas e ações entregues relativas à remuneração baseada em ações nos 3 últimos exercícios sociais

Não aplicável. Nos últimos três exercícios sociais, não houve outorga de opções de compra de ações para os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária.

8.9. Remuneração baseada em ações sob a forma de ações a serem entregues diretamente aos beneficiários nos 3 últimos exercícios

Não aplicável. Nos últimos três exercícios sociais, não houve remuneração baseada na entrega direta de ações aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária.

Além disso, até o presente momento, não há previsão para o estabelecimento de plano de remuneração baseado em ações durante o exercício social corrente.

8.10. Outorga de ações realizada nos 3 últimos exercícios e previstas para o exercício social corrente

Não aplicável. Nos últimos três exercícios sociais, não houve outorga de ações aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária.

Além disso, até o presente momento, não há previsão para o estabelecimento de plano de remuneração baseado em ações durante o exercício social corrente.

8.11. Ações entregues relativas à remuneração baseada em ações nos 3 últimos exercícios

Não aplicável.

8.12. Método de precificação do valor das ações e das opções

Não aplicável, pois não há remuneração baseada em ações.

8.13. Quantidade de ações e valores mobiliários conversíveis em ações detidos por membros dos órgãos

Não aplicável.

8.14. Planos de previdência em vigor conferidos aos membros dos órgãos

Não aplicável, pois a Companhia não oferece plano de previdência para os diretores ou membros dos conselhos, exceto para o diretor que pertença ao quadro de empregados.

8.15. Maior, menor e médio valor da remuneração individual – 3 últimos exercícios

Conselho de Administração

R\$/ano	31/12/2025	31/12/2024	31/12/2023
Nº de membros	8,7	10,2	11
Nº de membros remunerados	8,7	10,2	11
Valor da maior remuneração individual	R\$ 195.000,00	R\$ 138.599,54	R\$ 126.714,68
Valor da menor remuneração individual	R\$195.000,00	R\$ 138.599,54	R\$ 126.714,68
Valor médio da remuneração individual	R\$195.000,00	R\$ 138.599,54	R\$ 126.714,68

Diretoria Executiva

R\$/ano	31/12/2025	31/12/2024	31/12/2023
Nº de membros	4,9	4	4
Nº de membros remunerados	4,9	4	4
Valor da maior remuneração individual	R\$ 8.144.722,45	R\$ 427.816,61	R\$ 365.070,12

Valor da menor remuneração individual	R\$ 152.654,40	R\$ 427.816,61	R\$ 365.070,12
Valor médio da remuneração individual	R\$ 1.750.502,66	R\$ 427.816,61	R\$ 365.070,12

Conselho Fiscal

R\$/ano	31/12/2025	31/12/2024	31/12/2023
Nº de membros	3	4,3	5
Nº de membros remunerados	3	4,3	5
Valor da maior remuneração individual	R\$ 77.616,06	R\$ 78.981,48	R\$ 68.450,62
Valor da menor remuneração individual	R\$ 77.616,06	R\$ 78.981,48	R\$ 68.450,62
Valor médio da remuneração individual	R\$ 77.616,06	R\$ 78.981,48	R\$ 68.450,62

8.16. Arranjos contratuais, apólices de seguros ou outros instrumentos de remuneração ou indenização

Não há mecanismos de remuneração ou indenização. Após cessação do exercício dos cargos de Diretoria, Conselho de Administração e Fiscal não há nenhum benefício para os ocupantes desses cargos.

8.17. Percentual da remuneração total de cada órgão referente a membros partes relacionadas aos controladores

	31/12/2026(1)	31/12/2025	31/12/2024	31/12/2023
Conselho de Administração	10%	23,00%	68,00%	68,00%
Diretoria Executiva	25%	N/A	N/A	N/A
Conselho Fiscal	N/A	N/A	80,00%	80,00%

(1) Valores previstos com base no limite da remuneração global proposta para 2026.

8.18. Valores reconhecidos no resultado como remuneração de membros dos órgãos por qualquer razão que não a função

Não existe remuneração ou quaisquer valores reconhecidos no resultado da Companhia referentes à remuneração de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal por qualquer razão que não a função que ocupam.

8.19. Valores reconhecidos no resultado de controladores, diretos ou indiretos, de sociedades sob controle comum e de controladas como remuneração de membros dos órgãos

Remuneração recebida em função do exercício do cargo no emissor

Não houve, nos últimos três exercícios sociais, remuneração de administradores ou de membros do conselho fiscal suportada por controladores diretos ou indiretos, por sociedades sob controle comum ou por controladas do emissor em função de cargos exercidos na própria Companhia. Além disso, não há previsão de que tal situação ocorra no exercício social corrente.

Demais remunerações recebidas

Com relação à previsão das demais remunerações recebidas por membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal da EMAE para o exercício social de 2026, destaca-se que (i) três membros do Conselho de Administração da EMAE também exercem cargos na diretoria estatutária, no conselho de administração e no conselho fiscal da sua acionista controladora, recebendo remuneração reconhecida no resultado da controladora em razão do exercício dessas funções, e (ii) um membro da diretoria estatutária da EMAE recebe remuneração pelo exercício de cargo na diretoria não estatutária da sua acionista controladora. A remuneração global proposta pelo acionista controlador para a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2026 para o Conselho de Administração é de R\$ 13.954.230,00, para a Diretoria Estatutária é de R\$ 56.453.743,00 e para o Conselho Fiscal é de R\$ 750.000,00.

Não houve, nos últimos três exercícios sociais, demais remunerações recebidas por administradores ou membros do conselho fiscal do emissor, que tenham sido reconhecidas no resultado de controladas do emissor, dos controladores diretos ou indiretos do emissor ou de sociedades sob controle comum, mesmo que não relacionadas ao exercício de cargo no emissor.

8.20. Outras informações que o emissor julgue relevantes

A Companhia esclarece que, embora para fins deste FRE e de suas demonstrações financeiras apresente as informações sobre a remuneração de seus administradores com base nos valores pagos em seus exercícios sociais, a remuneração aprovada pela Assembleia refere-se ao período compreendido entre abril do exercício corrente e março do exercício subsequente.

Anexo B

Quadro comparativa expondo as modificações sugeridas no Estatuto Social da EMAE e suas justificativas, conforme resolução CVM n.º 81/22

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<u>CAPÍTULO I</u> DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO	<u>CAPÍTULO I</u> DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO	=
Artigo 1º. A EMAE – EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIAS.A. (“Companhia”) é regida por este Estatuto Social e pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores (“Lei das S.A.”).	Artigo 1º. A EMAE – EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIAS.A. (“Companhia”) é regida por este Estatuto Social e pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores (“Lei das S.A.”).	-
Parágrafo Primeiro: O prazo de duração da Companhia é indeterminado.	Parágrafo Primeiro: O prazo de duração da Companhia é indeterminado.	-
Parágrafo Segundo: A Companhia tem sede na capital do Estado de São Paulo, na Avenida Jornalista Roberto Marinho, nº 85, andares 16 e 17, Cidade Monções, CEP 04576.010.	Parágrafo Segundo: A Companhia tem sede na capital do Estado de São Paulo, na Avenida Jornalista Roberto Marinho, nº 85, andares 16 e 17, Cidade Monções, CEP 04576.010.	A alteração tem por finalidade suprimir do Estatuto Social o detalhamento do endereço completo da sede da Companhia, mantendo apenas a indicação do município em que se localiza.

		A medida busca conferir maior flexibilidade administrativa, evitando a necessidade de reforma estatutária em caso de eventual alteração de endereço dentro do mesmo município, prática usual em companhias abertas e compatível com o disposto na Lei das S.A., que exige apenas a indicação da sede social. Com isso, eventuais alterações de endereço poderão ser deliberadas no âmbito administrativo competente, sem necessidade de alteração do Estatuto Social.
Parágrafo Terceiro: Na medida em que for necessário para consecução do objeto social e observada sua área de atuação, a Companhia poderá, mediante resolução da Diretoria, abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, agências, sucursais e escritórios em qualquer parte do país. A abertura e manutenção de filiais, escritórios ou outras instalações no exterior deverão ser objeto de	Parágrafo Terceiro: Na medida em que for necessário para consecução do objeto social e observada sua área de atuação, a Companhia poderá, mediante resolução da Diretoria, abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, agências, sucursais e escritórios em qualquer parte do país. A abertura e manutenção de filiais, escritórios ou outras instalações no exterior deverão ser objeto de	-

deliberação do Conselho de Administração.	deliberação do Conselho de Administração.	
Artigo 2º. Constitui o objeto da Companhia:	Artigo 2º. Constitui o objeto da Companhia:	-
I. Estudar, planejar, projetar, construir, operar e manter sistemas de produção, armazenamento, conservação e comercialização de energia, convencional ou alternativa, para si ou para terceiros;	I. Estudar, planejar, projetar, construir, operar e manter sistemas de produção, armazenamento, conservação e comercialização de energia, convencional ou alternativa, para si ou para terceiros;	-
II. Estudar, planejar, projetar, construir, operar e manter sistemas de tratamento e destinação de resíduos urbanos e industriais, para fins de geração de energia;	II. Estudar, planejar, projetar, construir, operar e manter sistemas de tratamento e destinação de resíduos urbanos e industriais, para fins de geração de energia;	-
III. Estudar, planejar, projetar, construir, manter e operar barragens de acumulação, sistemas hidráulicos e outros empreendimentos destinados ao aproveitamento múltiplo das águas, para si ou para terceiros;	III. Estudar, planejar, projetar, construir, manter e operar barragens de acumulação, sistemas hidráulicos e outros empreendimentos destinados ao aproveitamento múltiplo das águas, para si ou para terceiros;	-
IV. Estudar, elaborar, projetar, executar, explorar ou transferir planos e programas de pesquisa e desenvolvimento que visem qualquer tipo ou forma de energia, bem como de outras atividades correlatas à	IV. Estudar, elaborar, projetar, executar, explorar ou transferir planos e programas de pesquisa e desenvolvimento que visem qualquer tipo ou forma de energia, bem como de outras atividades correlatas à	-

tecnologia disponível, quer diretamente, quer em colaboração com órgãos estatais ou particulares;	tecnologia disponível, quer diretamente, quer em colaboração com órgãos estatais ou particulares;	
V. Explorar, isoladamente ou em participação com outras sociedades, atividades derivadas da utilização subsidiária dos bens materiais ou imateriais de que é detentora em razão da natureza essencial da sua atividade e, inclusive, exploração de recursos naturais, bem como a prestação de serviços que, direta ou indiretamente, se relacione com o seu objeto;	V. Explorar, isoladamente ou em participação com outras sociedades, atividades derivadas da utilização subsidiária dos bens materiais ou imateriais de que é detentora em razão da natureza essencial da sua atividade e, inclusive, exploração de recursos naturais, bem como a prestação de serviços que, direta ou indiretamente, se relacione com o seu objeto;	-
VI. Prestar outros serviços de natureza pública ou privada, inclusive serviços de informática e de sistemas de telecomunicações, mediante a exploração de sua infraestrutura, com o fim de produzir receitas alternativas, complementares ou acessórias;	VI. Prestar outros serviços de natureza pública ou privada, inclusive serviços de informática e de sistemas de telecomunicações, mediante a exploração de sua infraestrutura, com o fim de produzir receitas alternativas, complementares ou acessórias;	-
VII. Contribuir, no âmbito de suas atividades, para a preservação do meio ambiente, diretamente ou por meio de parcerias com o setor público, com a sociedade civil organizada, ou com organizações internacionais, estimulando e desenvolvendo a	VII. Contribuir, no âmbito de suas atividades, para a preservação do meio ambiente, diretamente ou por meio de parcerias com o setor público, com a sociedade civil organizada, ou com organizações internacionais, estimulando e desenvolvendo a	-

educação ambiental em sua área de concessão, além de participar de programas sociais de interesse comunitário;	educação ambiental em sua área de concessão, além de participar de programas sociais de interesse comunitário;	
VIII. Participar, em associação com terceiros, de empreendimentos que propiciem um melhor aproveitamento de seu patrimônio imobiliário;	VIII. Participar, em associação com terceiros, de empreendimentos que propiciem um melhor aproveitamento de seu patrimônio imobiliário;	-
IX. Armação e tráfego de embarcações na navegação interior, fluvial e lacustre.	IX. Armação e tráfego de embarcações na navegação interior, fluvial e lacustre.	-
Parágrafo Primeiro: Para a consecução do seu objeto social, a Companhia poderá constituir subsidiárias, inclusive para explorar fontes alternativas ou renováveis para geração de energia.	Parágrafo Primeiro: Para a consecução do seu objeto social, a Companhia poderá constituir subsidiárias, inclusive para explorar fontes alternativas ou renováveis para geração de energia.	-
Parágrafo Segundo: A Companhia e suas subsidiárias poderão participar, minoritária ou majoritariamente, do capital social de sociedades, como sócia, quotista ou acionista, ou com elas associar-se, para o desenvolvimento de atividades inseridas em seu objeto social, bem como as definidas no § 1º deste artigo.	Parágrafo Segundo: A Companhia e suas subsidiárias poderão participar, minoritária ou majoritariamente, do capital social de sociedades, como sócia, quotista ou acionista, ou com elas associar-se, para o desenvolvimento de atividades inseridas em seu objeto social, bem como as definidas no § 1º deste artigo.	-

<u>CAPÍTULO II</u> CAPITAL SOCIAL E AÇÕES	<u>CAPÍTULO II</u> CAPITAL SOCIAL E AÇÕES	=
Artigo 3º – O capital social é de R\$285.411.308,35 (duzentos e oitenta e cinco milhões, quatrocentos e onze mil, trezentos e oito reais e trinta e cinco centavos), dividido em 36.947.050 (trinta e seis milhões, novecentos e quarenta e sete mil e cinquenta) ações, sendo 14.705.350 (quatorze milhões, setecentos e cinco mil, trezentos e cinquenta) ações ordinárias de classe única, e 22.241.700 (vinte e dois milhões, duzentos e quarenta e um mil e setecentas) ações preferenciais de classe única, todas nominativas e sem valor nominal.	Artigo 3º – O capital social é de R\$285.411.308,35 (duzentos e oitenta e cinco milhões, quatrocentos e onze mil, trezentos e oito reais e trinta e cinco centavos), dividido em 36.947.050 (trinta e seis milhões, novecentos e quarenta e sete mil e cinquenta) ações, sendo 14.705.350 (quatorze milhões, setecentos e cinco mil, trezentos e cinquenta) ações ordinárias de classe única, e 22.241.700 (vinte e dois milhões, duzentos e quarenta e um mil e setecentas) ações preferenciais de classe única, todas nominativas e sem valor nominal.	-
Parágrafo Único: Independentemente de reforma estatutária, o capital social poderá ser aumentado até o limite máximo de R\$1.116.050.000,00 (um bilhão, cento e dezesseis milhões e cinquenta mil reais) mediante deliberação do Conselho de Administração, que também fixará o preço da emissão e as demais condições da respectiva subscrição e	Parágrafo Único: Independentemente de reforma estatutária, o capital social poderá ser aumentado até o limite máximo de R\$1.116.050.000,00 (um bilhão, cento e dezesseis milhões e cinquenta mil reais) mediante deliberação do Conselho de Administração, que também fixará o preço da emissão e as demais condições da respectiva subscrição e	-

integralização, e ouvindo-se antes o Conselho Fiscal.	integralização, e ouvindo-se antes o Conselho Fiscal.	
Artigo 4º. A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações da Assembleia Geral.	Artigo 4º. A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações da Assembleia Geral.	-
Parágrafo Único: As ações preferenciais não terão direito de voto, mas farão jus a:	Parágrafo Único: As ações preferenciais não terão direito de voto, mas farão jus a:	-
I. Prioridade no reembolso do capital, com base no capital integralizado, sem direito a prêmio, no caso de liquidação da Companhia;	I. Prioridade no reembolso do capital, com base no capital integralizado, sem direito a prêmio, no caso de liquidação da Companhia;	-
II. Direito de participar dos aumentos de capital, decorrentes de correção monetária e da capitalização de reservas e lucros, recebendo ações da mesma espécie;	II. Direito de participar dos aumentos de capital, decorrentes de correção monetária e da capitalização de reservas e lucros, recebendo ações da mesma espécie;	-
III. Direito a dividendos 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias; e	III. Direito a dividendos 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias; e	-
IV. Direito de eleger e destituir um membro do Conselho de Administração em votação em separado, nas condições previstas na Lei nº 6.404/76 e suas alterações.	IV. Direito de eleger e destituir um membro do Conselho de Administração em votação em separado, nas condições previstas na Lei nº 6.404/76 e suas alterações.	-

Artigo 5º. Poderá ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o § 3º do artigo 35 da Lei das S.A.	Artigo 5º. Poderá ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o § 3º do artigo 35 da Lei das S.A.	-
Artigo 6º. Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações emitidas em quaisquer aumentos de capital da Companhia, na proporção das suas participações no capital.	Artigo 6º. Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações emitidas em quaisquer aumentos de capital da Companhia, na proporção das suas participações no capital.	-
Parágrafo Único: Nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado e cuja colocação seja feita mediante: (a)venda em bolsa de valores ou subscrição pública; (b) permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle; ou (c) nos termos de lei especial de incentivos fiscais, poderá ser excluído o direito de preferência ou reduzido o prazo de exercício pelos antigos acionistas, na forma prevista no artigo 172 da Lei das S.A.	Parágrafo Único: Nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado e cuja colocação seja feita mediante: (a)venda em bolsa de valores ou subscrição pública; (b) permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle; ou (c) nos termos de lei especial de incentivos fiscais, poderá ser excluído o direito de preferência ou reduzido o prazo de exercício pelos antigos acionistas, na forma prevista no artigo 172 da Lei das S.A.	-
<u>CAPÍTULO III</u> ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS	<u>CAPÍTULO III</u> ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS	=
Artigo 7º. A Assembleia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária e será convocada, instalada e deliberará na	Artigo 7º. A Assembleia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária e será convocada, instalada e deliberará na	-

forma da lei sobre todas as matérias de interesse da Companhia. A Assembleia Geral Ordinária será realizada em até 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social e as Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem.	forma da lei sobre todas as matérias de interesse da Companhia. A Assembleia Geral Ordinária será realizada em até 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social e as Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem.	
Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou na sua falta, pelo Diretor Presidente da Companhia ou, ainda, em sua ausência, por qualquer dos Diretores, e poderão ser realizadas de modo presencial, parcialmente digital ou exclusivamente digital. O(s) Secretário(s) da Assembleia Geral será(ão) nomeado(s) pelo presidente da Assembleia Geral.	Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou na sua falta, pelo Diretor Presidente da Companhia ou, ainda, em sua ausência, por qualquer dos Diretores, e poderão ser realizadas de modo presencial, parcialmente digital ou exclusivamente digital. O(s) Secretário(s) da Assembleia Geral será(ão) nomeado(s) pelo presidente da Assembleia Geral.	-
Parágrafo Segundo: O edital de convocação determinará, além da documentação necessária para viabilizar a presença do acionista nas Assembleias Gerais, o respectivo prazo	Parágrafo Segundo: O edital de convocação determinará, além da documentação necessária para viabilizar a presença do acionista nas Assembleias Gerais, o respectivo prazo	-

para o envio da documentação à Companhia.	para o envio da documentação à Companhia.	
Parágrafo Terceiro: A ata da assembleia geral será lavrada na forma de sumário, conforme previsto no artigo 130, § 1º, da Lei das S.A.	Parágrafo Terceiro: A ata da assembleia geral será lavrada na forma de sumário, conforme previsto no artigo 130, § 1º, da Lei das S.A.	-
Artigo 8º. Salvo nas hipóteses previstas em lei, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos acionistas com direito a voto presentes.	Artigo 8º. Salvo nas hipóteses previstas em lei, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos acionistas com direito a voto presentes.	-
<u>CAPÍTULO IV</u> ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA	<u>CAPÍTULO IV</u> ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA	=
<u>SEÇÃO I</u> DISPOSIÇÕES GERAIS	<u>SEÇÃO I</u> DISPOSIÇÕES GERAIS	=
Artigo 9º. A companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.	Artigo 9º. A companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.	-
Parágrafo Primeiro: Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse nos 30 (trinta) dias subsequentes às suas eleições, mediante assinatura de termo de posse lavrado nos livros mantidos pela Companhia para esse fim, e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.	Parágrafo Primeiro: Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse nos 30 (trinta) dias subsequentes às suas eleições, mediante assinatura de termo de posse lavrado nos livros mantidos pela Companhia para esse fim, e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.	-

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral estabelecerá a remuneração anual global dos Administradores, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza, cabendo ao Conselho de Administração a distribuição da remuneração fixada.	Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral estabelecerá a remuneração anual global dos Administradores, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza, cabendo ao Conselho de Administração a distribuição da remuneração fixada.	-
Artigo 10. A Companhia indenizará e manterá indenidos os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia (em conjunto ou isoladamente " <u>Beneficiários</u> "), na hipótese de eventual dano ou prejuízo efetivamente sofrido pelos Beneficiários por força do exercício de suas funções.	Artigo 10. A Companhia indenizará e manterá indenidos os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia (em conjunto ou isoladamente " <u>Beneficiários</u> "), na hipótese de eventual dano ou prejuízo efetivamente sofrido pelos Beneficiários por força do exercício de suas funções.	-
Parágrafo Primeiro: A governança, as condições e as limitações da indenização objeto deste artigo serão estabelecidas em Política de Indenidade, a ser aprovada pelo Conselho de Administração, e nos respectivos contratos com os Beneficiários, sem prejuízo da contratação de seguro específico para a cobertura de riscos de gestão.	Parágrafo Primeiro: A governança, as condições e as limitações da indenização objeto deste artigo serão estabelecidas em Política de Indenidade, a ser aprovada pelo Conselho de Administração, e nos respectivos contratos com os Beneficiários, sem prejuízo da contratação de seguro específico para a cobertura de riscos de gestão.	-
Parágrafo Segundo: Os Beneficiários não farão jus ao compromisso de	Parágrafo Segundo: Os Beneficiários não farão jus ao compromisso de	-

indenidade previsto neste Artigo por atos praticados (a) fora do exercício das suas atribuições; (b) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; (c) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia; (d) nos demais casos previstos na Política de Indenidade.	indenidade previsto neste Artigo por atos praticados (a) fora do exercício das suas atribuições; (b) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; (c) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia; (d) nos demais casos previstos na Política de Indenidade.	
Parágrafo Terceiro: Nos casos em que, após decisão final irrecorrível, restar comprovado que o ato praticado por um Beneficiário não é passível de indenização, quaisquer valores incorridos pela Companhia relativos a tal ato deverão ser ressarcidos pelo Beneficiário.	Parágrafo Terceiro: Nos casos em que, após decisão final irrecorrível, restar comprovado que o ato praticado por um Beneficiário não é passível de indenização, quaisquer valores incorridos pela Companhia relativos a tal ato deverão ser ressarcidos pelo Beneficiário.	-
Parágrafo Quarto: Para os membros do Conselho de Administração e da Diretoria cujo mandato tenha iniciado antes de 3 de outubro de 2024, é assegurado o direito à defesa técnica jurídica em processos judiciais ou administrativos, conforme as hipóteses e o procedimento previsto no artigo 45 do Estatuto Social anterior da Companhia, desde que observadas as excludentes estabelecidas em tal artigo,	Parágrafo Quarto: Para os membros do Conselho de Administração e da Diretoria cujo mandato tenha iniciado antes de 3 de outubro de 2024, é assegurado o direito à defesa técnica jurídica em processos judiciais ou administrativos, conforme as hipóteses e o procedimento previsto no artigo 45 do Estatuto Social anterior da Companhia, desde que observadas as excludentes estabelecidas em tal artigo,	-

bem como as demais previstas na Política de Indenidade da Companhia e nas normas e orientações da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").	bem como as demais previstas na Política de Indenidade da Companhia e nas normas e orientações da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").	
SEÇÃO II CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	SEÇÃO II CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	-
Artigo 11. O Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 11 (onze) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.	Artigo 11. O Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 11 (onze) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.	-
Parágrafo Único: Na Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração, os acionistas deverão definir o número efetivo de membros do Conselho de Administração para o respectivo mandato.	Parágrafo Único: Na Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração, os acionistas deverão definir o número efetivo de membros do Conselho de Administração para o respectivo mandato.	-
Conselheiros Independentes	Conselheiros Independentes	-
Artigo 12. Na composição do Conselho de Administração, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Conselheiros deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos nos termos das normas e resoluções da CVM.	Artigo 12. Na composição do Conselho de Administração, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Conselheiros deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos nos termos das normas e resoluções da CVM.	-

Parágrafo Primeiro: Quando, em decorrência da observância do referido percentual de 20% (vinte por cento), resultar número fracionário de Conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.	Parágrafo Primeiro: Quando, em decorrência da observância do referido percentual de 20% (vinte por cento), resultar número fracionário de Conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.	-
Parágrafo Segundo: Os Conselheiros eleitos através de processos de votação em separado, incluindo o processo de eleição de representante dos empregados para o Conselho de Administração, nos termos do artigo 13 abaixo, serão considerados Conselheiros Independentes.	Parágrafo Segundo: Os Conselheiros eleitos através de processos de votação em separado, incluindo o processo de eleição de representante dos empregados para o Conselho de Administração, nos termos do artigo 13 abaixo, serão considerados Conselheiros Independentes.	-
Parágrafo Terceiro: Quando a eleição de Conselheiro Independente for objeto de indicação constante na proposta da administração, tal condição será caracterizada com base em declaração do próprio candidato ou em manifestação do Conselho de Administração, devendo a Assembleia Geral deliberar acerca da caracterização de tal candidato como Conselheiro Independente.	Parágrafo Terceiro: Quando a eleição de Conselheiro Independente for objeto de indicação constante na proposta da administração, tal condição será caracterizada com base em declaração do próprio candidato ou em manifestação do Conselho de Administração, devendo a Assembleia Geral deliberar acerca da caracterização de tal candidato como Conselheiro Independente.	-
Representante dos Empregados	Representante dos Empregados	-

Artigo 13. Enquanto a Companhia mantiver o registro de companhia aberta, fica assegurada a participação de 1 (um) representante dos empregados da Companhia no Conselho de Administração, com mandato coincidente com o dos demais Conselheiros, o qual será escolhido pelo voto dos empregados, em eleição direta organizada pela Companhia em conjunto com as entidades sindicais que os representem.	Artigo 13. Enquanto a Companhia mantiver o registro de companhia aberta, fica assegurada a participação de 1 (um) representante dos empregados da Companhia no Conselho de Administração, com mandato coincidente com o dos demais Conselheiros, o qual será escolhido pelo voto dos empregados, em eleição direta organizada pela Companhia em conjunto com as entidades sindicais que os representem.	-
Parágrafo Único: O regimento interno do Conselho de Administração poderá estabelecer requisitos de elegibilidade e outras condições para o exercício do cargo de Conselheiro representante dos empregados, bem como poderá indicar as deliberações nas quais o Conselheiro representante dos empregados não poderá participar em razão de conflito de interesses, devendo, nesses casos, ser comunicado previamente do impedimento quando da convocação para as reuniões.	Parágrafo Único: O regimento interno do Conselho de Administração poderá estabelecer requisitos de elegibilidade e outras condições para o exercício do cargo de Conselheiro representante dos empregados, bem como poderá indicar as deliberações nas quais o Conselheiro representante dos empregados não poderá participar em razão de conflito de interesses, devendo, nesses casos, ser comunicado previamente do impedimento quando da convocação para as reuniões.	-
Presidente do Conselho de Administração	Presidente do Conselho de Administração	-

Artigo 14. O Presidente do Conselho de Administração será escolhido pela Assembleia Geral e o Vice-Presidente será escolhido dentre os Conselheiros, por maioria dos votos, na primeira reunião do Conselho de Administração realizada após a respectiva eleição.	Artigo 14. O Presidente do Conselho de Administração será escolhido pela Assembleia Geral e o Vice-Presidente será escolhido dentre os Conselheiros, por maioria dos votos, na primeira reunião do Conselho de Administração realizada após a respectiva eleição.	-
Parágrafo Primeiro: Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.	Parágrafo Primeiro: Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.	-
Parágrafo Segundo: O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nos seus impedimentos temporários, pelo Vice-Presidente, ou, na falta deste, por outro Conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do Conselho, por maioria de votos.	Parágrafo Segundo: O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nos seus impedimentos temporários, pelo Vice-Presidente, ou, na falta deste, por outro Conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do Conselho, por maioria de votos.	-
Vacância	Vacância	-
Artigo 15. Exceto conforme disposto neste Estatuto Social, ocorrendo a vacância de algum cargo de Conselheiro antes do término do	Artigo 15. Exceto conforme disposto neste Estatuto Social, ocorrendo a vacância de algum cargo de Conselheiro antes do término do	-

mandato, será convocada reunião do Conselho de Administração, na qual os Conselheiros remanescentes deverão proceder à eleição do(s) substituto(s), o(s) qual(is) servirá(ão) até a realização da primeira Assembleia Geral da Companhia. No caso da vacância ocorrer com menos de 6 (seis) meses da realização da Assembleia Geral Ordinária, o Conselho de Administração poderá optar em deixar o cargo vago.	mandato, será convocada reunião do Conselho de Administração, na qual os Conselheiros remanescentes deverão proceder à eleição do(s) substituto(s), o(s) qual(is) servirá(ão) até a realização da primeira Assembleia Geral da Companhia. No caso da vacância ocorrer com menos de 6 (seis) meses da realização da Assembleia Geral Ordinária, o Conselho de Administração poderá optar em deixar o cargo vago.	
Parágrafo Primeiro: Ocorrendo vacância da maioria dos cargos de membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral deverá ser imediatamente convocada por qualquer Conselheiro ou Diretor para proceder à nova eleição dos conselheiros substitutos que deverão permanecer no cargo até o final do mandato do(s) membro(s) substituído(s).	Parágrafo Primeiro: Ocorrendo vacância da maioria dos cargos de membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral deverá ser imediatamente convocada por qualquer Conselheiro ou Diretor para proceder à nova eleição dos conselheiros substitutos que deverão permanecer no cargo até o final do mandato do(s) membro(s) substituído(s).	-
Parágrafo Segundo: No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho, assumirá o Vice-Presidente, que permanecerá no cargo até que o Conselho de Administração escolha o	Parágrafo Segundo: No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho, assumirá o Vice-Presidente, que permanecerá no cargo até que o Conselho de Administração escolha o	-

novo Presidente. No caso de vacância do cargo de Vice Presidente do Conselho, será imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração da Companhia para eleição do substituto.	novo Presidente. No caso de vacância do cargo de Vice Presidente do Conselho, será imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração da Companhia para eleição do substituto.	
Parágrafo Terceiro: Na vacância do cargo do Conselheiro representante dos empregados, conforme previsto no Artigo 13, este será substituído por outro representante, conforme o Regimento Interno do Conselho de Administração. Na ausência de qualquer regramento, o segundo colocado na eleição anterior será eleito pelo Conselho de Administração para suprir a vacância e completar o mandato em curso.	Parágrafo Terceiro: Na vacância do cargo do Conselheiro representante dos empregados, conforme previsto no Artigo 13, este será substituído por outro representante, conforme o Regimento Interno do Conselho de Administração. Na ausência de qualquer regramento, o segundo colocado na eleição anterior será eleito pelo Conselho de Administração para suprir a vacância e completar o mandato em curso.	-
Parágrafo Quarto: Na vacância de cargo de Conselheiro eleito em separado por acionistas minoritários ou preferencialistas, nos termos do Art. 141, § 4º da Lei das S.A., o Conselho de Administração deverá convocar uma assembleia, para que os acionistas que possuam o direito a voto em separado elejam o seu substituto.	Parágrafo Quarto: Na vacância de cargo de Conselheiro eleito em separado por acionistas minoritários ou preferencialistas, nos termos do Art. 141, § 4º da Lei das S.A., o Conselho de Administração deverá convocar uma assembleia, para que os acionistas que possuam o direito a voto em separado elejam o seu substituto.	-

Reuniões do Conselho de Administração	Reuniões do Conselho de Administração	-
Artigo 16. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, incluindo-se as datas da convocação e da realização da reunião, sendo certo que poderão ser dispensadas as reuniões ordinárias na ausência de assunto para deliberação. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas presencialmente, por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação no qual haja prova inequívoca da participação e manifestação de voto.	Artigo 16. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, incluindo-se as datas da convocação e da realização da reunião, sendo certo que poderão ser dispensadas as reuniões ordinárias na ausência de assunto para deliberação. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas presencialmente, por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação no qual haja prova inequívoca da participação e manifestação de voto.	
Parágrafo Primeiro: O Presidente do Conselho de Administração deverá zelar para que os Conselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a	Parágrafo Primeiro: O Presidente do Conselho de Administração deverá zelar para que os Conselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a	-

discussão e deliberação dos assuntos da ordem do dia, incluindo, quando for o caso, a proposta da Diretoria e as manifestações de caráter técnico e jurídico.	discussão e deliberação dos assuntos da ordem do dia, incluindo, quando for o caso, a proposta da Diretoria e as manifestações de caráter técnico e jurídico.	
Parágrafo Segundo: As reuniões do Conselho de Administração somente serão consideradas validamente instaladas com a presença da maioria dos Conselheiros. Serão consideradas válidas, independentemente da convocação prevista no caput deste artigo, as reuniões em que estiverem presentes todos os Conselheiros.	Parágrafo Segundo: As reuniões do Conselho de Administração somente serão consideradas validamente instaladas com a presença da maioria dos Conselheiros. Serão consideradas válidas, independentemente da convocação prevista no caput deste artigo, as reuniões em que estiverem presentes todos os Conselheiros.	-
Parágrafo Terceiro: O Conselheiro será considerado presente à reunião, ainda que mediante participação remota, desde que manifeste seu voto por meio de declaração por escrito, encaminhada ao Presidente e/ou à secretaria do Conselho, até o término da reunião.	Parágrafo Terceiro: O Conselheiro será considerado presente à reunião, ainda que mediante participação remota, desde que manifeste seu voto por meio de declaração por escrito, encaminhada ao Presidente e/ou à secretaria do Conselho, até o término da reunião.	-
Parágrafo Quarto: O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos Conselheiros presentes à reunião. Em caso de empate nas deliberações, o Presidente do Conselho terá o voto de qualidade.	Parágrafo Quarto: O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos Conselheiros presentes à reunião. Em caso de empate nas deliberações, o Presidente do Conselho terá o voto de qualidade.	-

Parágrafo Quinto: Nas deliberações que impliquem conflito de interesse, incluindo, sem se limitar, àquelas que digam respeito à realização de negócio pela Companhia ou por suas subsidiárias com partes relacionadas ou pessoas interessadas, o Conselheiro conflitado com a parte relacionada ou pessoas interessadas que pretende realizar tal negócio se ausentará do recinto durante a discussão e votação da matéria em deliberação que será tomada pela maioria dos demais Conselheiros.	Parágrafo Quinto: Nas deliberações que impliquem conflito de interesse, incluindo, sem se limitar, àquelas que digam respeito à realização de negócio pela Companhia ou por suas subsidiárias com partes relacionadas ou pessoas interessadas, o Conselheiro conflitado com a parte relacionada ou pessoas interessadas que pretende realizar tal negócio se ausentará do recinto durante a discussão e votação da matéria em deliberação que será tomada pela maioria dos demais Conselheiros.	-
Artigo 17. Além das atribuições previstas em lei, compete, ainda, ao Conselho de Administração, especialmente:	Artigo 17. Além das atribuições previstas em lei, compete, ainda, ao Conselho de Administração, especialmente:	-
I. Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, bem como aprovar planos de negócios, de orçamentos anuais ou plurianuais e suas revisões;	I. Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, bem como aprovar planos de negócios, de orçamentos anuais ou plurianuais e suas revisões;	-
II. Convocar a Assembleia Geral;	II. Convocar a Assembleia Geral;	-
III. Eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições;	III. Eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições;	-

IV. Manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria e os balanços consolidados, que deverão ser submetidos a sua apreciação;	IV. Manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria e os balanços consolidados, que deverão ser submetidos a sua apreciação;	-
V. Fiscalizar a gestão dos Diretores Estatutários, podendo examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;	V. Fiscalizar a gestão dos Diretores Estatutários, podendo examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;	-
VI. Estabelecer a forma de distribuição da remuneração dos Administradores da Companhia, uma vez que o montante global seja fixado pela Assembleia Geral;	VI. Estabelecer a forma de distribuição da remuneração dos Administradores da Companhia, uma vez que o montante global seja fixado pela Assembleia Geral;	-
VII. Observadas as disposições legais e ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, aprovar a política de dividendos da Companhia e declarar, no curso do exercício social e até a Assembleia Geral, dividendos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório, à conta de lucros apurados em balanço	VII. Observadas as disposições legais e ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, aprovar a política de dividendos da Companhia e declarar, no curso do exercício social e até a Assembleia Geral, dividendos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório, à conta de lucros apurados em balanço	-

semestral, trimestral ou em período menor de tempo ou de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço, bem como deliberar sobre a aprovação e o pagamento de juros sobre o capital próprio;	semestral, trimestral ou em período menor de tempo ou de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço, bem como deliberar sobre a aprovação e o pagamento de juros sobre o capital próprio;	
VIII. Opinar sobre a criação de qualquer reserva de capital para contingências e/ou qualquer reserva de lucros, bem como qualquer operação ou mecanismo que possa resultar na redução dos lucros a serem distribuídos para os acionistas pela Companhia ou, indiretamente, por suas controladas;	VIII. Opinar sobre a criação de qualquer reserva de capital para contingências e/ou qualquer reserva de lucros, bem como qualquer operação ou mecanismo que possa resultar na redução dos lucros a serem distribuídos para os acionistas pela Companhia ou, indiretamente, por suas controladas;	-
IX. Deliberar sobre a constituição de quaisquer ônus e gravames sobre bens, móveis ou imóveis da Companhia, ou a caução ou cessão de receitas ou direitos de crédito em garantia de operações financeiras ou não a serem celebradas pela Companhia, sempre que o valor total dos ativos objeto da garantia exceda a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido total da Companhia, ou qualquer porcentagem inferior do mesmo que venha a ser	IX. Deliberar sobre a constituição de quaisquer ônus e gravames sobre bens, móveis ou imóveis da Companhia, ou a caução ou cessão de receitas ou direitos de crédito em garantia de operações financeiras ou não a serem celebradas pela Companhia, sempre que o valor total dos ativos objeto da garantia exceda a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido total da Companhia, ou qualquer porcentagem inferior do mesmo que venha a ser	-

estabelecida pelo Conselho de Administração, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia;	estabelecida pelo Conselho de Administração, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia;	
X. Deliberar sobre a realização de qualquer negócio jurídico que tenha por objeto a aquisição ou alienação, ou ainda, a constituição de ônus e gravames de qualquer natureza pela Companhia sobre participações societárias, valores mobiliários, direitos de subscrição ou aquisição, em montante que exceda R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);	X. Deliberar sobre a realização de qualquer negócio jurídico que tenha por objeto a aquisição ou alienação, ou ainda, a constituição de ônus e gravames de qualquer natureza pela Companhia sobre participações societárias, valores mobiliários, direitos de subscrição ou aquisição, em montante que exceda R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);	A alteração tem por objetivo reduzir o limite financeiro para submissão de determinadas matérias ao Conselho de Administração, passando de R\$ 30.000.000,00 para R\$ 20.000.000,00. A medida amplia o nível de supervisão estratégica do Conselho, assegurando que um conjunto mais amplo de operações relevantes da Companhia e de suas controladas seja submetido à deliberação do órgão colegiado. Com isso, reforçam-se os mecanismos de governança corporativa, transparência e controle decisório, em consonância com o papel do Conselho na orientação estratégica e na supervisão da gestão da Companhia, nos termos do artigo 142 da Lei das S.A.
XI. Deliberar sobre a contratação, pela Companhia e por qualquer de suas controladas, de obrigação em uma única operação ou numa série de operações vinculadas, em montante que exceda R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), incluindo a celebração de contrato, a realização de investimento e/ou a alienação ou aquisição de quaisquer bens integrantes do ativo permanente da Companhia, bem como operações de	XI. Deliberar sobre a contratação, pela Companhia e por qualquer de suas controladas, de obrigação em uma única operação ou numa série de operações vinculadas, em montante que exceda R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), incluindo a celebração de contrato, a realização de investimento e/ou a alienação ou aquisição de quaisquer bens integrantes do ativo permanente da	

derivativos, independentemente do valor envolvido;	Companhia, bem como operações de derivativos, independentemente do valor envolvido;	
XII. Deliberar sobre a aprovação da associação da Companhia com terceiros para a realização de um empreendimento conjunto, consórcio ou <i>joint ventures</i> ;	XII. Deliberar sobre a aprovação da associação da Companhia com terceiros para a realização de um empreendimento conjunto, consórcio ou <i>joint ventures</i> ;	
XIII. Deliberar sobre a aprovação de transações entre a Companhia ou suas controladas e partes relacionadas à Companhia, conforme definido na sua Política de Transações entre Partes Relacionadas, cujo valor exceda a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) exceto por (a) transações entre partes relacionadas que atendam aos critérios de relevância definidos pela CVM, as quais serão de competência da Assembleia Geral; e (b) outras transações para as quais, por sua natureza, contraparte, ou habitualidade dentro do curso normal dos negócios da Companhia ou de suas controladas, o Conselho de Administração tenha delegado sua aprovação à Diretoria, mediante deliberação específica ou,	XIII. Deliberar sobre a aprovação de transações entre a Companhia ou suas controladas e partes relacionadas à Companhia, conforme definido na sua Política de Transações entre Partes Relacionadas, cujo valor exceda a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) exceto por (a) transações entre partes relacionadas que atendam aos critérios de relevância definidos pela CVM, as quais serão de competência da Assembleia Geral; e (b) outras transações para as quais, por sua natureza, contraparte, ou habitualidade dentro do curso normal dos negócios da Companhia ou de suas controladas, o Conselho de Administração tenha delegado sua aprovação à Diretoria,	

ainda, por meio da Política de Transações entre Partes Relacionadas;	mediante deliberação específica ou, ainda, por meio da Política de Transações entre Partes Relacionadas;	
XIV. Deliberar sobre a aprovação do código de conduta, da política de comercialização de energia elétrica a ser adotada pela Companhia e suas controladas, bem como das demais políticas previstas na legislação;Opinar ou deliberar, conforme o caso, sobre o resgate, amortização ou aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão, para efeito de permanência em tesouraria para posterior cancelamento e/ou alienação, nos termos da legislação aplicável;	XIV. Deliberar sobre a aprovação do código de conduta, da política de comercialização de energia elétrica a ser adotada pela Companhia e suas controladas, bem como das demais políticas previstas na legislação;Opinar ou deliberar, conforme o caso, sobre o resgate, amortização ou aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão, para efeito de permanência em tesouraria para posterior cancelamento e/ou alienação, nos termos da legislação aplicável;	-
XV. Opinar ou deliberar, conforme o caso, sobre o resgate, amortização ou aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão, para efeito de permanência em tesouraria para posterior cancelamento e/ou alienação, nos termos da legislação aplicável;	XV. Opinar ou deliberar, conforme o caso, sobre o resgate, amortização ou aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão, para efeito de permanência em tesouraria para posterior cancelamento e/ou alienação, nos termos da legislação aplicável;	-
XVI. Deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações, dentro do limite do capital autorizado, debêntures não conversíveis em ações,	XVI. Deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações, dentro do limite do capital autorizado, debêntures não conversíveis em ações,	-

notas promissórias (" <i>commercial papers</i> ") e/ou outros títulos de créditos ou instrumentos semelhantes destinados à distribuição em mercados de capitais;	notas promissórias (" <i>commercial papers</i> ") e/ou outros títulos de créditos ou instrumentos semelhantes destinados à distribuição em mercados de capitais;	
XVII. Escolher e destituir os auditores independentes;	XVII. Escolher e destituir os auditores independentes;	-
XVIII. Opinar sobre a solicitação de cancelamento de registro da Companhia como companhia aberta;	XVIII. Opinar sobre a solicitação de cancelamento de registro da Companhia como companhia aberta;	-
XIX. Opinar sobre a dissolução e liquidação, ou ainda autorização que permita à administração da Companhia requerer a recuperação judicial ou extrajudicial, ou ainda confessar a falência da Companhia ou de suas controladas;	XIX. Opinar sobre a dissolução e liquidação, ou ainda autorização que permita à administração da Companhia requerer a recuperação judicial ou extrajudicial, ou ainda confessar a falência da Companhia ou de suas controladas;	-
XX. Constituir Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, sendo responsável por definir suas respectivas atribuições, funcionamento e remuneração;	XX. Constituir Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, sendo responsável por definir suas respectivas atribuições, funcionamento e remuneração;	-
XXI. Aprovar a orientação de voto a ser proferido pelos representantes da Companhia nas Assembleias Gerais, Reuniões de Sócios e/ou Reuniões da Administração de sociedades em que	XXI. Aprovar a orientação de voto a ser proferido pelos representantes da Companhia nas Assembleias Gerais, Reuniões de Sócios e/ou Reuniões da Administração de sociedades em que	A alteração tem por objetivo reduzir o limite financeiro para submissão ao Conselho de Administração da orientação de voto da Companhia em assembleias e deliberações societárias

participe, na qualidade de acionista ou quotista, desde que a deliberação envolva matéria cujo montante, calculado proporcionalmente à participação detida pela Companhia, exceda R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais). Em caso de deliberação que envolva matéria cujo montante seja inferior, a orientação de voto deverá ser aprovada pela Diretoria;	participe, na qualidade de acionista ou quotista, desde que a deliberação envolva matéria cujo montante, calculado proporcionalmente à participação detida pela Companhia, exceda R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais). Em caso de deliberação que envolva matéria cujo montante seja inferior, a orientação de voto deverá ser aprovada pela Diretoria;	de sociedades nas quais participe como acionista ou quotista, passando de R\$ 30.000.000,00 para R\$ 20.000.000,00. A medida amplia o conjunto de deliberações societárias relevantes acompanhadas diretamente pelo Conselho, reforçando os mecanismos de governança e supervisão estratégica, em consonância com as atribuições do órgão previstas no artigo 142 da Lei das S.A.
XXII. Deliberar sobre a outorga de opção de compra de ações ou remuneração baseada em ações aos administradores ou empregados da Companhia ou de outras sociedades que sejam controladas pela Companhia, de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral;	XXII. Deliberar sobre a outorga de opção de compra de ações ou remuneração baseada em ações aos administradores ou empregados da Companhia ou de outras sociedades que sejam controladas pela Companhia, de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral;	-
XXIII. Deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado da Companhia; e	XXIII. Deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado da Companhia; e	-
XXIV. Definir as diretrizes estratégicas e supervisionar a execução dos planos de negócios relacionados aos setores econômicos mencionados no Artigo 2º,	XXIV. Definir as diretrizes estratégicas e supervisionar a execução dos planos de negócios relacionados aos setores econômicos mencionados no Artigo 2º,	-

garantindo alinhamento às políticas corporativas e à estratégia da Companhia.	garantindo alinhamento às políticas corporativas e à estratégia da Companhia.	
Parágrafo Primeiro: As atribuições previstas neste artigo 17 serão também aplicáveis com relação a matérias deliberadas no nível das subsidiárias da EMAE.	Parágrafo Primeiro: As atribuições previstas neste artigo 17 serão também aplicáveis com relação a matérias deliberadas no nível das subsidiárias da EMAE.	-
Parágrafo Segundo: As deliberações do Conselho de Administração atinentes às subsidiárias integrais da EMAE, consubstanciadas nas correspondentes atas das reuniões, produzirão os mesmos efeitos das deliberações inseridas na competência da Assembleia Geral, nos termos dos artigos 121, e seguintes, da Lei nº 6.404/76, inclusive perante o Registro de Comércio.	Parágrafo Segundo: As deliberações do Conselho de Administração atinentes às subsidiárias integrais da EMAE, consubstanciadas nas correspondentes atas das reuniões, produzirão os mesmos efeitos das deliberações inseridas na competência da Assembleia Geral, nos termos dos artigos 121, e seguintes, da Lei nº 6.404/76, inclusive perante o Registro de Comércio.	-
Parágrafo Terceiro: Os limites financeiros para deliberação do Conselho de Administração indicados no artigo 17 acima serão corrigidos, em janeiro de cada ano, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.	Parágrafo Terceiro: Os limites financeiros para deliberação do Conselho de Administração indicados no artigo 17 acima serão corrigidos, em janeiro de cada ano, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.	-

SEÇÃO DIRETORIA	III	SEÇÃO DIRETORIA	III	-
Artigo 18. A Diretoria ser composta por até 6 (seis) Diretores, sendo necessariamente: 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, de Relações com Investidores e Administrativo, 1 (um) Diretor de Operação; 1 (um) Diretor Jurídico; 1 (um) Diretor de Pessoas e de Sustentabilidade e 1 (um) Diretor sem designação específica, com mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.		Artigo 18. A Diretoria estatutária é composta por até 6 (seis) Diretores, sendo necessariamente: 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, de Relações com Investidores, 1 (um) Diretor de Operação; 1 (um) Diretor Jurídico; 1 (um) Diretor de Pessoas e de Sustentabilidade e 1 (um) 4 (quatro) Diretores sem designação específica, com mandato unificado de 3 (três) 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.		A medida confere maior flexibilidade à administração para ajustar sua estrutura organizacional às necessidades operacionais e estratégicas, preservando a adequada segregação de responsabilidades e a observância das exigências aplicáveis às companhias abertas.
Parágrafo Primeiro: Caberá ao Diretor Presidente escolher, dentre os demais Diretores, o seu substituto, no caso de sua ausência ou impedimento temporário. Os demais Diretores, por sua vez, serão substituídos, em caso de ausência ou impedimento temporário, por outro Diretor designado pelo Diretor Presidente.		Parágrafo Primeiro: Caberá ao Diretor-Presidente escolher, dentre os demais Diretores, o seu substituto, no caso de sua ausência ou impedimento temporário. Os demais Diretores, por sua vez, serão substituídos, em caso de ausência ou impedimento temporário, por outro Diretor designado pelo Diretor Presidente.		-
Parágrafo Segundo: Por determinação do Diretor-Presidente, além dos Diretores Estatutários, a Companhia poderá contratar diretores não-		Parágrafo Segundo: Por determinação do Diretor-Presidente, além dos Diretores Estatutários, a Companhia poderá contratar diretores não-		-

estatutários, com vínculo empregatício (CLT), em relação aos quais deverão ser observados os direitos e obrigações trabalhista. O Diretor-Presidente definirá as funções e competências dos diretores não-estatutários contratados pela Companhia.	estatutários, com vínculo empregatício (CLT), em relação aos quais deverão ser observados os direitos e obrigações trabalhista. O Diretor-Presidente definirá as funções e competências dos diretores não-estatutários contratados pela Companhia.	
Artigo 19. Os Diretores desempenharão suas funções de acordo com o objeto social da Companhia e de modo a assegurar a condução normal de seus negócios e operações com estrita observância das disposições deste Estatuto Social e das resoluções das Assembleias Gerais de Acionistas e do Conselho de Administração.	Artigo 19. Os Diretores desempenharão suas funções de acordo com o objeto social da Companhia e de modo a assegurar a condução normal de seus negócios e operações com estrita observância das disposições deste Estatuto Social e das resoluções das Assembleias Gerais de Acionistas e do Conselho de Administração.	-
Artigo 20. Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, o Conselho de Administração elegerá o substituto, que completará o prazo de mandato do substituído. Em caso de vacância definitiva do cargo de qualquer outro Diretor, o Diretor Presidente indicará o substituto, dentre os demais Diretores, até que o Conselho de Administração	Artigo 20. Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, o Conselho de Administração elegerá o substituto, que completará o prazo de mandato do substituído. Em caso de vacância definitiva do cargo de qualquer outro Diretor, o Diretor Presidente indicará o substituto, dentre os demais Diretores, até que o Conselho de Administração	-

eleja o seu substituto definitivo pelo prazo restante de gestão.	eleja o seu substituto definitivo pelo prazo restante de gestão.	
Artigo 21. A Diretoria reunir-se-á a qualquer tempo, sempre que os interesses da Companhia o exigirem, convocada por iniciativa do Diretor Presidente ou a pedido de qualquer dos Diretores. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas presencialmente, por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que possa assegurar a autenticidade da participação e voto do Diretor.	Artigo 21. A Diretoria reunir-se-á a qualquer tempo, sempre que os interesses da Companhia o exigirem, convocada por iniciativa do Diretor Presidente ou a pedido de qualquer dos Diretores. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas presencialmente, por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que possa assegurar a autenticidade da participação e voto do Diretor.	-
Artigo 22. Compete à Diretoria como órgão colegiado, obedecidas as restrições da legislação vigente, praticar todos os atos necessários para assegurar o funcionamento regular da Companhia e a condução dos negócios da Companhia, incluindo a aprovação das atribuições e competências dos cargos a ela subordinados.	Artigo 22. Compete à Diretoria como órgão colegiado, obedecidas as restrições da legislação vigente, praticar todos os atos necessários para assegurar o funcionamento regular da Companhia e a condução dos negócios da Companhia, incluindo a aprovação das atribuições e competências dos cargos a ela subordinados.	-
Artigo 23. Compete ao Diretor Presidente implementar as determinações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral e	Artigo 23. Compete ao Diretor Presidente implementar as determinações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral e	-

comandar os negócios da Companhia, incluindo o acompanhamento do exercício das atribuições dos demais Diretores.	comandar os negócios da Companhia, incluindo o acompanhamento do exercício das atribuições dos demais Diretores.	
Artigo 24. Compete ao Diretor de Relações com Investidores as atribuições conferidas pela legislação em vigor, dentre as quais a prestação de informações aos investidores, à CVM e à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), bem como manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável.	Artigo 24. Compete ao Diretor de Relações com Investidores as atribuições conferidas pela legislação em vigor, dentre as quais a prestação de informações aos investidores, à CVM e à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), bem como manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável.	-
Artigo 25. Compete aos Diretores sem designação específica a execução das políticas e diretrizes fixadas pela lei, por este Estatuto Social, ou estabelecidas pelo Diretor Presidente e pelo Conselho de Administração.	Artigo 25. Compete aos Diretores sem designação específica a execução das políticas e diretrizes fixadas pela lei, por este Estatuto Social, ou estabelecidas pelo Diretor Presidente e pelo Conselho de Administração.	-
Artigo 26. A Companhia obriga-se perante terceiros pela assinatura: (i) de quaisquer 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto; (ii) de 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato; (iii) de 2 (dois) procuradores em conjunto, conforme	Artigo 26. A Companhia obriga-se perante terceiros pela assinatura: (i) de quaisquer 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto; (ii) de 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato; (iii) de 2 (dois) procuradores em conjunto, conforme	-

os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato; (iv) de 1 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente quando se tratar de mandato <i>ad judicia</i> e <i>ad judicia</i> et extra para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos específicos e incidentes deles decorrentes.	os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato; (iv) de 1 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente quando se tratar de mandato <i>ad judicia</i> e <i>ad judicia</i> et extra para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos específicos e incidentes deles decorrentes.	
Parágrafo Único: A outorga de procurações pela Companhia, excetuadas aquelas destinadas à prática dos atos previstos no artigo 17 acima, dependerá sempre da assinatura de 2 (dois) Diretores, e os respectivos instrumentos estabelecerão expressamente os poderes dos procuradores, bem como terão prazo máximo de validade de 1 (um) ano. Excetuam-se as procurações outorgadas para fins judiciais, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, e aquelas que devem seguir exigências definidas por órgãos governamentais ou reguladores ou que sejam emitidas no âmbito de contratos	Parágrafo Único: A outorga de procurações pela Companhia, excetuadas aquelas destinadas à prática dos atos previstos no artigo 17 acima, dependerá sempre da assinatura de 2 (dois) Diretores, e os respectivos instrumentos estabelecerão expressamente os poderes dos procuradores, bem como terão prazo máximo de validade de 1 (um) ano. Excetuam-se as procurações outorgadas para fins judiciais, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, e aquelas que devem seguir exigências definidas por órgãos governamentais ou reguladores ou que sejam emitidas no âmbito de contratos	-

de financiamento de longo prazo ou no âmbito de contratos de administração de garantias vinculadas aos contratos de financiamento com recursos de bancos, agências, fundos constitucionais de desenvolvimento ou de fomento, respeitados os prazos de garantia destes, que poderão ter prazo de validade determinado superior a 1 (um) ano, permitindo- se, nos casos da exceção acima, o substabelecimento com reserva de iguais poderes.	de financiamento de longo prazo ou no âmbito de contratos de administração de garantias vinculadas aos contratos de financiamento com recursos de bancos, agências, fundos constitucionais de desenvolvimento ou de fomento, respeitados os prazos de garantia destes, que poderão ter prazo de validade determinado superior a 1 (um) ano, permitindo- se, nos casos da exceção acima, o substabelecimento com reserva de iguais poderes.	
Artigo 27. Qualquer membro da Diretoria ou procurador, agindo isoladamente e dentro dos limites estabelecidos na respectiva procuração, terá poderes para executar os seguintes atos:	Artigo 27. Qualquer membro da Diretoria ou procurador, agindo isoladamente e dentro dos limites estabelecidos na respectiva procuração, terá poderes para executar os seguintes atos:	-
I. Endosso de cheques, para depósito nas contas da Companhia;	I. Endosso de cheques, para depósito nas contas da Companhia;	-
II. Emissão de duplicatas e endosso das mesmas para fins de cobrança;	II. Emissão de duplicatas e endosso das mesmas para fins de cobrança;	-
III. Recebimento de citações, intimações e notificações judiciais e administrativas, prestação de	III. Recebimento de citações, intimações e notificações judiciais e administrativas, prestação de	-

depoimento pessoal e representação na qualidade de preposto em audiências;	depoimento pessoal e representação na qualidade de preposto em audiências;	
IV. Prática de atos administrativos em geral, perante órgãos públicos e entidades fiscais e/ou parafiscais nas áreas federal, estadual ou municipal, inclusive Receita Federal, INSS, ANEEL, Caixa Econômica Federal, Juntas Comerciais e cartórios, podendo assinar petições, requerimentos, impugnações, recursos, desistência de defesa em 1ª Instância de julgamento administrativo, desistência de recurso em 2ª Instância de julgamento administrativo, Câmara ou Plenário no âmbito estadual, municipal e federal, livros fiscais, livros contábeis, livros comerciais, autorização de impressão de documentos fiscais, demonstrativos e/ou informações mensais e anuais, petições para aproveitamento de crédito do ICMS, pedidos de ressarcimento e/ou compensação de tributos, pedidos de parcelamento de débitos, comunicações, pedidos de certidões negativas, guias de informações, declarações de informações,	IV. Prática de atos administrativos em geral, perante órgãos públicos e entidades fiscais e/ou parafiscais nas áreas federal, estadual ou municipal, inclusive Receita Federal, INSS, ANEEL, Caixa Econômica Federal, Juntas Comerciais e cartórios, podendo assinar petições, requerimentos, impugnações, recursos, desistência de defesa em 1ª Instância de julgamento administrativo, desistência de recurso em 2ª Instância de julgamento administrativo, Câmara ou Plenário no âmbito estadual, municipal e federal, livros fiscais, livros contábeis, livros comerciais, autorização de impressão de documentos fiscais, demonstrativos e/ou informações mensais e anuais, petições para aproveitamento de crédito do ICMS, pedidos de ressarcimento e/ou compensação de tributos, pedidos de parcelamento de débitos, comunicações, pedidos de certidões negativas, guias de informações, declarações de informações,	-

declarações de restituição ou compensação de impostos e regularizações fiscais; e	declarações de restituição ou compensação de impostos e regularizações fiscais; e	
V. Cumprimento e negociação de obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, desde que não importe em assunção de novas obrigações.	V. Cumprimento e negociação de obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, desde que não importe em assunção de novas obrigações.	-
Parágrafo Único: A Companhia estará validamente obrigada pela assinatura isolada de qualquer membro da Diretoria, caso essa representação seja previamente aprovada pelo Conselho de Administração.	Parágrafo Único: A Companhia estará validamente obrigada pela assinatura isolada de qualquer membro da Diretoria, caso essa representação seja previamente aprovada pelo Conselho de Administração.	-
SEÇÃO IV CONSELHO FISCAL	SEÇÃO IV CONSELHO FISCAL	=
Artigo 28. A companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas que representem, no mínimo, 2% (dois por cento) das ações com direito a voto e 1% (um por cento) das ações sem direito a voto.	Artigo 28. A companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas que representem, no mínimo, 2% (dois por cento) das ações com direito a voto e 1% (um por cento) das ações sem direito a voto.	-
Parágrafo Primeiro: O Conselho Fiscal será composto por no mínimo 3 (três) e	Parágrafo Primeiro: O Conselho Fiscal será composto por no mínimo 3 (três) e	-

no máximo 5 (cinco) membros efetivos, e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país, sendo admitida a reeleição. Nos exercícios sociais em que a instalação do Conselho Fiscal for solicitada, a Assembleia Geral elegerá seus membros e estabelecerá a respectiva remuneração, sendo que o mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após sua instalação.	no máximo 5 (cinco) membros efetivos, e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país, sendo admitida a reeleição. Nos exercícios sociais em que a instalação do Conselho Fiscal for solicitada, a Assembleia Geral elegerá seus membros e estabelecerá a respectiva remuneração, sendo que o mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após sua instalação.	
Parágrafo Segundo: Na constituição do Conselho Fiscal, quando instalado, serão observadas as disposições do artigo 161, parágrafo 4º da Lei das S.A.	Parágrafo Segundo: Na constituição do Conselho Fiscal, quando instalado, serão observadas as disposições do artigo 161, parágrafo 4º da Lei das S.A.	--
<u>SEÇÃO V</u> COMITÊ DE AUDITORIA	<u>SEÇÃO V</u> COMITÊ DE AUDITORIA	
Artigo 29. A Companhia terá um Comitê de Auditoria, como órgão independente, com dotação orçamentária própria, de caráter consultivo e permanente, com o objetivo de assessorar o Conselho de Administração, ao qual se reportará diretamente, com as competências e atribuições previstas na lei.	Artigo 29. A Companhia terá um Comitê de Auditoria, como órgão independente, com dotação orçamentária própria, de caráter consultivo e permanente, com o objetivo de assessorar o Conselho de Administração, ao qual se reportará diretamente, com as competências e atribuições previstas na lei.	-

Parágrafo Primeiro: Competirá ao Comitê de Auditoria:	Parágrafo Primeiro: Competirá ao Comitê de Auditoria:	-
I. Opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente, supervisionando suas atividades, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Companhia;	I. Opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente, supervisionando suas atividades, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Companhia;	-
II. Supervisionar e monitorar a qualidade e a integridade das atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras, incluindo as medições divulgadas pela Companhia;	II. Supervisionar e monitorar a qualidade e a integridade das atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras, incluindo as medições divulgadas pela Companhia;	-
III. Avaliar e monitorar exposições de risco da Companhia;	III. Avaliar e monitorar exposições de risco da Companhia;	-
IV. Avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas;	IV. Avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas;	-
V. Elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração o relatório anual com informações sobre	V. Elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração o relatório anual com informações sobre	-

atividades, seus resultados, suas conclusões e recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras; e	atividades, seus resultados, suas conclusões e recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras; e	
VI. Avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a Companhia for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar.	VI. Avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a Companhia for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar.	-
Parágrafo Segundo: O Comitê de Auditoria deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas à sua competência.	Parágrafo Segundo: O Comitê de Auditoria deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas à sua competência.	-
Parágrafo Terceiro: O Comitê de Auditoria deverá possuir autonomia operacional para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive	Parágrafo Terceiro: O Comitê de Auditoria deverá possuir autonomia operacional para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive	-

com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.	com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.	
Artigo 30. O Comitê de Auditoria será integrado por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, em sua maioria independentes, podendo um deles ser membro externo, e devendo ao menos um de seus membros ser especialista em contabilidade societária, indicados e eleitos pelo Conselho de Administração, na primeira reunião que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária ou em até 30 (trinta) dias contados do término do mandato de cada membro do comitê, para mandato de 3 (três) anos, não coincidentes, sendo permitida 1 (uma) reeleição.	Artigo 30. O Comitê de Auditoria será integrado por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, em sua maioria independentes, podendo um deles ser membro externo, e devendo ao menos um de seus membros ser especialista em contabilidade societária, indicados e eleitos pelo Conselho de Administração, na primeira reunião que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária ou em até 30 (trinta) dias contados do término do mandato de cada membro do comitê, para mandato de 3 (três) anos, não coincidentes, sendo permitida 1 (uma) reeleição.	-
Parágrafo Único: Na primeira eleição dos membros do Comitê de Auditoria, 1 (um) deles, excepcionalmente, será eleito para mandato de 2 (dois) anos, de forma a garantir a não coincidência de mandatos.	Parágrafo Único: Na primeira eleição dos membros do Comitê de Auditoria, 1 (um) deles, excepcionalmente, será eleito para mandato de 2 (dois) anos, de forma a garantir a não coincidência de mandatos.	-
Artigo 31. O Comitê de Auditoria poderá exercer suas atribuições e responsabilidades junto às subsidiárias integrais e controladas da Companhia	Artigo 31. O Comitê de Auditoria poderá exercer suas atribuições e responsabilidades junto às subsidiárias integrais e controladas da Companhia	-

que vierem a adotar o regime de compartilhamento de comitê de auditoria comum.	que vierem a adotar o regime de compartilhamento de comitê de auditoria comum.	
SEÇÃO VI	SEÇÃO VI	=
ÁREA DE CONFOMIDADE, GESTÃO DE RISCOS E CONTROLE INTERNO	ÁREA DE CONFORMIDADE, GESTÃO DE RISCOS E CONTROLE INTERNO	Ajuste Redacional. Não há efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes da alteração proposta
Artigo 32. A Companhia terá uma Área de Conformidade, Gestão de Riscos e de Controle Interno vinculada ao Diretor-Presidente e liderada por diretor estatutário indicado pelo Conselho de Administração.	Artigo 32. A Companhia terá uma Área de Conformidade, Gestão de Riscos e de Controle Interno vinculada ao Diretor-Presidente e liderada por diretor estatutário indicado pelo Conselho de Administração.	-
Artigo 33. Compete à área o seguinte:	Artigo 33. Compete à área o seguinte:	
I. Estabelecer políticas de incentivo ao respeito às leis, às normas e aos regulamentos, bem como à prevenção, à detecção e ao tratamento de riscos de condutas irregulares, ilícitas e antiéticas dos membros da Companhia, devendo para isso adotar estruturas e práticas eficientes de controles internos e de gestão de riscos estratégicos, patrimoniais, operacionais, financeiros, socioambientais e reputacionais, dentre outros, as quais deverão ser periodicamente revisadas e	I. Estabelecer políticas de incentivo ao respeito às leis, às normas e aos regulamentos, bem como à prevenção, à detecção e ao tratamento de riscos de condutas irregulares, ilícitas e antiéticas dos membros da Companhia, devendo para isso adotar estruturas e práticas eficientes de controles internos e de gestão de riscos estratégicos, patrimoniais, operacionais, financeiros, socioambientais e reputacionais, dentre outros, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas	A alteração tem por objetivo simplificar a redação do dispositivo estatutário, concentrando-o na definição das atribuições institucionais da área de Conformidade, Gestão de Riscos e Controle Interno. A supressão da referência específica à revisão e aprovação periódica das estruturas de controle interno e de gestão de riscos busca evitar redundâncias normativas, uma vez que a competência do Conselho de

aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional;	pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional;	Administração para deliberar sobre políticas corporativas e diretrizes estratégicas permanece assegurada pela Lei das S.A. e pelas próprias atribuições estatutárias do órgão. Com isso, os procedimentos relacionados à revisão e atualização de políticas e instrumentos de governança passam a ser disciplinados em normas internas da Companhia, conferindo maior flexibilidade de atualização e alinhamento às diretrizes de governança do acionista controlador.
II. Disseminar a importância da conformidade, do gerenciamento de riscos e do controle interno, bem como da responsabilidade de cada área da Companhia nestes aspectos;	II. Disseminar a importância da conformidade, do gerenciamento de riscos e do controle interno, bem como da responsabilidade de cada área da Companhia nestes aspectos;	A alteração tem por objetivo simplificar e tornar mais objetiva a redação do dispositivo, concentrando a atribuição da área de Conformidade, Gestão de Riscos e Controle Interno na disseminação da cultura de integridade, gestão de riscos e controle interno no âmbito da Companhia. A supressão da referência expressa à responsabilidade de cada área não altera o modelo de governança ou o princípio de responsabilização das áreas

		de negócio pela gestão de seus riscos e controles, que permanecem disciplinados pelas políticas corporativas, normas internas e demais instrumentos de governança da Companhia. O ajuste também promove alinhamento às diretrizes de governança do acionista controlador, preservando no Estatuto Social as disposições estruturais e remetendo o detalhamento das responsabilidades organizacionais aos instrumentos normativos internos da Companhia.
III. Identificar, classificar e monitorar os riscos associados às atividades reguladas e não reguladas, coordenando planos de mitigação, além de, em conjunto com as diversas áreas da Companhia, identificar e classificar os riscos de processos;	III. Identificar e classificar, e monitorar os riscos associados às atividades reguladas e não reguladas, coordenando planos de mitigação, além de, em conjunto com as diversas áreas da Companhia, identificar e classificar os riscos de processos os principais riscos a que está sujeita a Companhia, coordenando estes trabalhos;	A alteração proposta tem por objetivo aprimorar a redação do dispositivo estatutário, adequando-o a uma abordagem mais abrangente de gestão de riscos corporativos. Enquanto a redação anterior fazia referência específica à identificação e classificação de riscos de processos, a nova redação passa a enfatizar a identificação dos principais riscos a que está sujeita a Companhia, refletindo

		uma perspectiva mais alinhada às práticas contemporâneas de gestão integrada de riscos, que consideram riscos estratégicos, operacionais, regulatórios, financeiros, socioambientais e reputacionais. Adicionalmente, o ajuste busca harmonizar a redação estatutária com as diretrizes de governança estabelecidas pelo acionista controlador, promovendo maior alinhamento entre o Estatuto Social da Companhia e o modelo de governança adotado no âmbito do grupo empresarial. Com isso, o detalhamento das metodologias de identificação, classificação e monitoramento de riscos, incluindo a análise de riscos de processos, passa a ser disciplinado nas políticas corporativas e nos instrumentos internos de gestão de riscos da Companhia, os quais possuem maior flexibilidade de atualização e
--	--	--

		adaptação às necessidades operacionais.
IV. Coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;	IV. Coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos Elaborar, em conjunto com as demais áreas da empresa, e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados;	A alteração tem por objetivo aprimorar e simplificar a redação do dispositivo estatutário, ajustando a descrição das atribuições da área de Conformidade, Gestão de Riscos e Controle Interno quanto à elaboração e ao acompanhamento de planos de ação para mitigação de riscos. A nova redação passa a enfatizar que tais planos são elaborados em conjunto com as demais áreas da Companhia, refletindo o princípio de responsabilidade compartilhada na gestão de riscos. Adicionalmente, a supressão da referência à verificação contínua da eficácia da gestão de riscos busca evitar detalhamento operacional no Estatuto Social, remetendo esses aspectos às políticas corporativas e instrumentos internos de governança, em alinhamento às diretrizes de governança do acionista controlador.

V. Estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da Companhia; e	V. Estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da Companhia; e	A alteração consiste na supressão da atribuição estatutária relativa ao estabelecimento de planos de contingência para os principais processos de trabalho da Companhia. A medida busca evitar a inclusão, no Estatuto Social, de atribuições de natureza operacional, as quais são mais adequadamente disciplinadas em políticas corporativas, normas internas e instrumentos de gestão de riscos e continuidade de negócios. Com isso, o tema passa a ser tratado no âmbito dos instrumentos internos de governança da Companhia, conferindo maior flexibilidade de atualização e alinhamento às diretrizes de governança do acionista controlador.
-	V. Adotar, em conjunto com as diversas áreas da empresa, procedimentos de controle interno, objetivando prevenir ou detectar os riscos inerentes ou potenciais à tempestividade, à fidedignidade e à	A alteração tem por objetivo atualizar e aprimorar o escopo das atribuições da área de Conformidade, Gestão de Riscos e Controle Interno previstas no Estatuto Social da Companhia. A nova redação substitui a referência à

	precisão das informações da Companhia;	elaboração de planos de contingência por procedimentos de controle interno voltados à prevenção e detecção de riscos relacionados à qualidade das informações corporativas, especialmente quanto à sua tempestividade, fidedignidade e precisão. O dispositivo também reforça o caráter transversal do sistema de controles internos, ao prever que tais procedimentos sejam adotados em conjunto com as demais áreas da Companhia. A alteração promove ainda alinhamento às diretrizes de governança do acionista controlador, concentrando no Estatuto Social as disposições estruturais e remetendo aspectos operacionais aos instrumentos internos de governança da Companhia.
-	VI. Elaborar o programa de integridade e recomendar alterações e aprimoramentos a tal programa, submetendo à aprovação da Diretoria,	A inclusão do dispositivo tem por objetivo formalizar, no Estatuto Social, a competência da área de Conformidade, Gestão de Riscos e Controle Interno

	do Comitê de Auditoria e do Conselho de Administração; e	para estruturar e aprimorar o Programa de Integridade da Companhia. A previsão reforça a relevância institucional do programa como instrumento de promoção da ética, conformidade regulatória, prevenção de irregularidades e fortalecimento da cultura de integridade. O dispositivo também estabelece fluxo de governança para aprovação e supervisão do programa, com a participação da Diretoria, do Comitê de Auditoria e do Conselho de Administração, em consonância com as boas práticas aplicáveis às companhias abertas e alinhado às diretrizes de governança do acionista controlador.
VI. Elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria, aos Conselhos de Administração e Fiscal, quando instalado, e ao Comitê de Auditoria.	VII. Elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria, aos Conselhos de Administração e Fiscal, quando instalado, e ao Comitê de Auditoria.	Renumeração do inciso.
Parágrafo Único: Os Administradores da Companhia divulgarão e	Parágrafo Único: Os Administradores da Companhia divulgarão e	-

incentivarão o uso do canal institucional de denúncias, que deverá assegurar o anonimato do denunciante por prazo indeterminado e a confidencialidade do processo de investigação e apuração de responsabilidades até a publicação da decisão administrativa definitiva.	incentivarão o uso do canal institucional de denúncias, que deverá assegurar o anonimato do denunciante por prazo indeterminado e a confidencialidade do processo de investigação e apuração de responsabilidades até a publicação da decisão administrativa definitiva.	
<u>CAPÍTULO V</u>	<u>CAPÍTULO V</u>	-
EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS	EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS	-
Artigo 34. Ao final de cada exercício social, que se dará em 31 de dezembro de cada ano calendário, serão levantadas as demonstrações financeiras de acordo com as normas legais aplicáveis. A Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração, levantar demonstrações financeiras semestrais, trimestrais ou em períodos menores de tempo, observadas as prescrições legais, e o Conselho de Administração poderá deliberar e declarar dividendos intermediários à conta do lucro líquido apurado no período ou à conta de	Artigo 34. Ao final de cada exercício social, que se dará em 31 de dezembro de cada ano calendário, serão levantadas as demonstrações financeiras de acordo com as normas legais aplicáveis. A Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração, levantar demonstrações financeiras semestrais, trimestrais ou em períodos menores de tempo, observadas as prescrições legais, e o Conselho de Administração poderá deliberar e declarar dividendos intermediários à conta do lucro líquido apurado no período ou à conta de	-

lucros acumulados ou de reserva de lucros, inclusive como antecipação, total ou parcial, do dividendo obrigatório do exercício em curso.	lucros acumulados ou de reserva de lucros, inclusive como antecipação, total ou parcial, do dividendo obrigatório do exercício em curso.	
Parágrafo Único: Após efetivadas as deduções previstas em lei, a Assembleia Geral deliberará pela distribuição de lucros com base em proposta apresentada pela Diretoria, ouvido o Conselho de Administração e, se em funcionamento, após obtido o parecer do Conselho Fiscal.	Parágrafo Único: Após efetivadas as deduções previstas em lei, a Assembleia Geral deliberará pela distribuição de lucros com base em proposta apresentada pela Diretoria, ouvido o Conselho de Administração e, se em funcionamento, após obtido o parecer do Conselho Fiscal.	-
Artigo 35. Em cada exercício social, os acionistas farão jus a um dividendo obrigatório de, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do art. 202, inciso I, da Lei das S.A., assegurado às ações preferenciais a vantagem de percepção de dividendos 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias.	Artigo 35. Em cada exercício social, os acionistas farão jus a um dividendo obrigatório de, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do art. 202, inciso I, da Lei das S.A., assegurado às ações preferenciais a vantagem de percepção de dividendos 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias.	-
Parágrafo Primeiro: O dividendo obrigatório poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, ser pago pela Companhia sob a forma de juros sobre	Parágrafo Primeiro: O dividendo obrigatório poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, ser pago pela Companhia sob a forma de juros sobre	-

o capital próprio, de acordo com a legislação em vigor, em substituição total ou parcial dos dividendos, inclusive intermediários ou intercalares, cuja declaração lhe é facultada pelo caput deste artigo ou, ainda, em adição aos mesmos.	o capital próprio, de acordo com a legislação em vigor, em substituição total ou parcial dos dividendos, inclusive intermediários ou intercalares, cuja declaração lhe é facultada pelo caput deste artigo ou, ainda, em adição aos mesmos.	
Parágrafo Segundo: Caberá ao Conselho de Administração, observada a legislação em vigor, fixar, a seu critério, o valor e a data do pagamento de cada parcela de juros sobre o capital próprio ou dos dividendos intermediários ou intercalares, cujo pagamento vier a deliberar.	Parágrafo Segundo: Caberá ao Conselho de Administração, observada a legislação em vigor, fixar, a seu critério, o valor e a data do pagamento de cada parcela de juros sobre o capital próprio ou dos dividendos intermediários ou intercalares, cujo pagamento vier a deliberar.	-
Parágrafo Terceiro: A Assembleia Geral decidirá a respeito da imputação, ao valor do dividendo obrigatório, do montante líquido dos juros sobre o capital próprio deliberado pela Companhia durante o exercício.	Parágrafo Terceiro: A Assembleia Geral decidirá a respeito da imputação, ao valor do dividendo obrigatório, do montante líquido dos juros sobre o capital próprio deliberado pela Companhia durante o exercício.	-
Parágrafo Quarto: Os dividendos intermediários ou intercalares e os juros sobre o capital próprio serão pagos nas datas e locais indicados pelo Diretor de Relações com Investidores. No caso de não serem reclamados dentro de 3	Parágrafo Quarto: Os dividendos intermediários ou intercalares e os juros sobre o capital próprio serão pagos nas datas e locais indicados pelo Diretor de Relações com Investidores. No caso de não serem reclamados dentro de 3	-

(três) anos, a contar do início do pagamento, reverterão a favor da Companhia.	(três) anos, a contar do início do pagamento, reverterão a favor da Companhia.	
Parágrafo Quinto: A Assembleia Geral poderá destinar parte ou a integralidade do saldo remanescente do lucro líquido que não tenha outra destinação pela Assembleia Geral, pela lei ou por este Estatuto Social, à Reserva de Necessidades de Caixa e Investimentos, que tem por finalidade assegurar a manutenção, o desenvolvimento e a expansão das atividades sociais, inclusive por meio de investimentos nos negócios existentes e em novos projetos da Companhia, bem como reforçar o capital de giro e assegurar o cumprimento de suas obrigações de curto e médio prazos. A Reserva de Necessidades de Caixa e Investimentos será formada com até 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido ajustado de cada exercício e não poderá ultrapassar, junto com as demais reservas de lucros, o valor do capital social, observado o disposto no art. 199 da Lei das S.A.	Parágrafo Quinto: A Assembleia Geral poderá destinar parte ou a integralidade do saldo remanescente do lucro líquido que não tenha outra destinação pela Assembleia Geral, pela lei ou por este Estatuto Social, à Reserva de Necessidades de Caixa e Investimentos, que tem por finalidade assegurar a manutenção, o desenvolvimento e a expansão das atividades sociais, inclusive por meio de investimentos nos negócios existentes e em novos projetos da Companhia, bem como reforçar o capital de giro e assegurar o cumprimento de suas obrigações de curto e médio prazos. A Reserva de Necessidades de Caixa e Investimentos será formada com até 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido ajustado de cada exercício e não poderá ultrapassar, junto com as demais reservas de lucros, o valor do capital social, observado o disposto no art. 199 da Lei das S.A.	-

<u>CAPÍTULO VI</u> <u>LIQUIDAÇÃO</u>	<u>CAPÍTULO VI</u> <u>LIQUIDAÇÃO</u>	=
Artigo 36. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, se for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração.	Artigo 36. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, se for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração.	-
<u>CAPÍTULO VII</u> <u>ALIENAÇÃO DO PODER DE</u> <u>CONTROLE</u>	<u>CAPÍTULO VII</u> <u>ALIENAÇÃO DO PODER DE</u> <u>CONTROLE</u>	-
Artigo 37. A alienação do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do controle se obrigue a formular, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas detentores de ações ordinárias, de forma a lhes assegurar o tratamento previsto no art. 254-A da Lei das S.A.	Artigo 37. A alienação do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do controle se obrigue a formular, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas detentores de ações ordinárias, de forma a lhes assegurar o tratamento previsto no art. 254-A da Lei das S.A.	
Parágrafo Único. A alienação do controle da Companhia deverá observar as normas regulatórias, contratuais e	Parágrafo Único. A alienação do controle da Companhia deverá observar as normas regulatórias, contratuais e	

operacionais aplicáveis a cada setor econômico em que a Companhia atuar, assegurando a continuidade das operações e a conformidade com os requisitos legais e contratuais que regem as respectivas atividades.	operacionais aplicáveis a cada setor econômico em que a Companhia atuar, assegurando a continuidade das operações e a conformidade com os requisitos legais e contratuais que regem as respectivas atividades.	
Artigo 38. A oferta pública referida no artigo anterior também deverá ser realizada: (a) nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na alienação do controle da Companhia; e, (b) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o poder de controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o acionista controlador alienante ficará obrigado a declarar à B3 – Brasil, Bolsa, Balcão S.A. (“B3”) o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que o comprove.	Artigo 38. A oferta pública referida no artigo anterior também deverá ser realizada: (a) nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na alienação do controle da Companhia; e, (b) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o poder de controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o acionista controlador alienante ficará obrigado a declarar à B3 – Brasil, Bolsa, Balcão S.A. (“B3”) o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que o comprove.	
Artigo 39. Aquele que já detiver ações da Companhia e venha a adquirir o poder de controle, em razão de contrato particular de compra de ações	Artigo 39. Aquele que já detiver ações da Companhia e venha a adquirir o poder de controle, em razão de contrato particular de compra de ações	-

celebrado com o acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (a) concretizar a oferta pública referida no artigo 36 deste Estatuto Social; e (b) ressarcir os acionistas dos quais tenha comprado ações em bolsa de valores nos 6 (seis) meses anteriores à data da alienação de controle da Companhia, devendo pagar a estes a eventual diferença entre o preço pago ao acionista controlador alienante e o valor pago em bolsa de valores por ações da Companhia nesse mesmo período, devidamente atualizado.	celebrado com o acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (a) concretizar a oferta pública referida no artigo 36 deste Estatuto Social; e (b) ressarcir os acionistas dos quais tenha comprado ações em bolsa de valores nos 6 (seis) meses anteriores à data da alienação de controle da Companhia, devendo pagar a estes a eventual diferença entre o preço pago ao acionista controlador alienante e o valor pago em bolsa de valores por ações da Companhia nesse mesmo período, devidamente atualizado.	
Artigo 40. As ações representativas do capital social da Companhia e detidas pelos integrantes do grupo controlador ou por seus sucessores, em caso de alienação destas e/ou de direitos de subscrição ou bonificações distribuídas em decorrência de capitalização de lucros ou reservas não poderão ser transferidas, cedidas ou de qualquer forma alienadas, gratuita ou onerosamente, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa concordância	Artigo 40. As ações representativas do capital social da Companhia e detidas pelos integrantes do grupo controlador ou por seus sucessores, em caso de alienação destas e/ou de direitos de subscrição ou bonificações distribuídas em decorrência de capitalização de lucros ou reservas não poderão ser transferidas, cedidas ou de qualquer forma alienadas, gratuita ou onerosamente, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa concordância	-

da(s) autoridade(s) que tenha(m) outorgado ou venha(m) a outorgar concessão, autorização ou permissão para a Companhia realizar qualquer das atividades previstas em seu objeto social.	da(s) autoridade(s) que tenha(m) outorgado ou venha(m) a outorgar concessão, autorização ou permissão para a Companhia realizar qualquer das atividades previstas em seu objeto social.	
<u>CAPÍTULO VIII</u> JUÍZO ARBITRAL	<u>CAPÍTULO VIII</u> JUÍZO ARBITRAL	=
Artigo 41. Poderão ser solucionadas, mediante arbitragem, as divergências entre acionistas e a sociedade, ou entre acionistas controladores e acionistas minoritários.	Artigo 41. Poderão ser solucionadas, mediante arbitragem, as divergências entre acionistas e a sociedade, ou entre acionistas controladores e acionistas minoritários.	-

Anexo C

Estatuto Social Consolidado

ESTATUTO SOCIAL
EMAE – EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A.
CNPJ/MF nº 02.302.101/0001-42
NIRE 35300153243

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO

Artigo 1º. A **EMAE – EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A.** (“Companhia”) é regida por este Estatuto Social e pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores (“Lei das S.A.”).

Parágrafo Primeiro: O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Parágrafo Segundo: A Companhia tem sede na capital do Estado de São Paulo.

Parágrafo Terceiro: Na medida em que for necessário para consecução do objeto social e observada sua área de atuação, a Companhia poderá, mediante resolução da Diretoria, abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, agências, sucursais e escritórios em qualquer parte do país. A abertura e manutenção de filiais, escritórios ou outras instalações no exterior deverão ser objeto de deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 2º. Constitui o objeto da Companhia:

- I. Estudar, planejar, projetar, construir, operar e manter sistemas de produção, armazenamento, conservação e comercialização de energia, convencional ou alternativa, para si ou para terceiros;
- II. Estudar, planejar, projetar, construir, operar e manter sistemas de tratamento e destinação de resíduos urbanos e industriais, para fins de geração de energia;

- III. Estudar, planejar, projetar, construir, manter e operar barragens de acumulação, sistemas hidráulicos e outros empreendimentos destinados ao aproveitamento múltiplo das águas, para si ou para terceiros;
- IV. Estudar, elaborar, projetar, executar, explorar ou transferir planos e programas de pesquisa e desenvolvimento que visem qualquer tipo ou forma de energia, bem como de outras atividades correlatas à tecnologia disponível, quer diretamente, quer em colaboração com órgãos estatais ou particulares;
- V. Explorar, isoladamente ou em participação com outras sociedades, atividades derivadas da utilização subsidiária dos bens materiais ou imateriais de que é detentora em razão da natureza essencial da sua atividade e, inclusive, exploração de recursos naturais, bem como a prestação de serviços que, direta ou indiretamente, se relacione com o seu objeto;
- VI. Prestar outros serviços de natureza pública ou privada, inclusive serviços de informática e de sistemas de telecomunicações, mediante a exploração de sua infraestrutura, com o fim de produzir receitas alternativas, complementares ou acessórias;
- VII. Contribuir, no âmbito de suas atividades, para a preservação do meio ambiente, diretamente ou por meio de parcerias com o setor público, com a sociedade civil organizada, ou com organizações internacionais, estimulando e desenvolvendo a educação ambiental em sua área de concessão, além de participar de programas sociais de interesse comunitário;
- VIII. Participar, em associação com terceiros, de empreendimentos que propiciem um melhor aproveitamento de seu patrimônio imobiliário;
- IX. Armação e tráfego de embarcações na navegação interior, fluvial e lacustre.

Parágrafo Primeiro: Para a consecução do seu objeto social, a Companhia poderá constituir subsidiárias, inclusive para explorar fontes alternativas ou renováveis para geração de energia.

Parágrafo Segundo: A Companhia e suas subsidiárias poderão participar, minoritária ou majoritariamente, do capital social de sociedades, como sócia, quotista ou acionista, ou com elas associar-se, para o desenvolvimento de atividades inseridas em seu objeto social, bem como as definidas no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 3º – O capital social é de R\$285.411.308,35 (duzentos e oitenta e cinco milhões, quatrocentos e onze mil, trezentos e oito reais e trinta e cinco centavos), dividido em 36.947.050 (trinta e seis milhões, novecentos e quarenta e sete mil e cinquenta) ações, sendo 14.705.350 (quatorze milhões, setecentos e cinco mil, trezentos e cinquenta) ações ordinárias de classe única, e 22.241.700 (vinte e dois milhões, duzentos e quarenta e um mil e setecentas) ações preferenciais de classe única, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único: Independentemente de reforma estatutária, o capital social poderá ser aumentado até o limite máximo de R\$1.116.050.000,00 (um bilhão, cento e dezesseis milhões e cinquenta mil reais) mediante deliberação do Conselho de Administração, que também fixará o preço da emissão e as demais condições da respectiva subscrição e integralização, e ouvindo-se antes o Conselho Fiscal.

Artigo 4º. A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Único: As ações preferenciais não terão direito de voto, mas farão jus a:

- I. Prioridade no reembolso do capital, com base no capital integralizado, sem direito a prêmio, no caso de liquidação da Companhia;
- II. Direito de participar dos aumentos de capital, decorrentes de correção monetária e da capitalização de reservas e lucros, recebendo ações da mesma espécie;
- III. Direito a dividendos 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias; e
- IV. Direito de eleger e destituir um membro do Conselho de Administração em votação em separado, nas condições previstas na Lei nº 6.404/76 e suas alterações.

Artigo 5º. Poderá ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o § 3º do artigo 35 da Lei das S.A.

Artigo 6º. Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações emitidas em quaisquer aumentos de capital da Companhia, na proporção das suas participações no capital.

Parágrafo Único: Nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado e cuja colocação seja feita mediante: (a) venda em bolsa de valores ou subscrição pública; (b) permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle; ou (c) nos termos de lei especial de incentivos fiscais, poderá ser excluído o direito de preferência ou reduzido o prazo de exercício pelos antigos acionistas, na forma prevista no artigo 172 da Lei das S.A.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

Artigo 7º. A Assembleia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária e será convocada, instalada e deliberará na forma da lei sobre todas as matérias de interesse da Companhia. A Assembleia Geral Ordinária será realizada em até 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social e as Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou na sua falta, pelo Diretor Presidente da Companhia ou, ainda, em sua ausência, por qualquer dos Diretores, e poderão ser realizadas de modo presencial, parcialmente digital ou exclusivamente digital. O(s) Secretário(s) da Assembleia Geral será(ão) nomeado(s) pelo presidente da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: O edital de convocação determinará, além da documentação necessária para viabilizar a presença do acionista nas Assembleias Gerais, o respectivo prazo para o envio da documentação à Companhia.

Parágrafo Terceiro: A ata da assembleia geral será lavrada na forma de sumário, conforme previsto no artigo 130, § 1º, da Lei das S.A.

Artigo 8º. Salvo nas hipóteses previstas em lei, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos acionistas com direito a voto presentes.

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 9º. A companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro: Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse nos 30 (trinta) dias subsequentes às suas eleições, mediante assinatura de termo de posse lavrado nos livros mantidos pela Companhia para esse fim, e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral estabelecerá a remuneração anual global dos Administradores, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza, cabendo ao Conselho de Administração a distribuição da remuneração fixada.

Artigo 10. A Companhia indenizará e manterá indenidos os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia (em conjunto ou isoladamente "Beneficiários"), na hipótese de eventual dano ou prejuízo efetivamente sofrido pelos Beneficiários por força do exercício de suas funções.

Parágrafo Primeiro: A governança, as condições e as limitações da indenização objeto deste artigo serão estabelecidas em Política de Indenidade, a ser aprovada pelo Conselho de Administração, e nos respectivos contratos com os Beneficiários, sem prejuízo da contratação de seguro específico para a cobertura de riscos de gestão.

Parágrafo Segundo: Os Beneficiários não farão jus ao compromisso de indenidade previsto neste Artigo por atos praticados (a) fora do exercício das suas atribuições; (b) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; (c) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia; (d) nos demais casos previstos na Política de Indenidade.

Parágrafo Terceiro: Nos casos em que, após decisão final irrecurável, restar comprovado que o ato praticado por um Beneficiário não é passível de indenização, quaisquer valores incorridos pela Companhia relativos a tal ato deverão ser ressarcidos pelo Beneficiário.

Parágrafo Quarto: Para os membros do Conselho de Administração e da Diretoria cujo mandato tenha iniciado antes de 3 de outubro de 2024, é assegurado o direito à defesa técnica jurídica em processos judiciais ou administrativos, conforme as hipóteses e o procedimento previsto no artigo 45 do Estatuto Social anterior da Companhia, desde que observadas as excludentes estabelecidas em tal artigo, bem como as demais previstas na Política de Indenidade da Companhia e nas normas e orientações da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

SEÇÃO II

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11. O Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 11 (onze) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único: Na Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração, os acionistas deverão definir o número efetivo de membros do Conselho de Administração para o respectivo mandato.

Conselheiros Independentes

Artigo 12. Na composição do Conselho de Administração, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Conselheiros deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos nos termos das normas e resoluções da CVM.

Parágrafo Primeiro: Quando, em decorrência da observância do referido percentual de 20% (vinte por cento), resultar número fracionário de Conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo Segundo: Os Conselheiros eleitos através de processos de votação em separado, incluindo o processo de eleição de representante dos empregados para o Conselho de Administração, nos termos do artigo 13 abaixo, serão considerados Conselheiros Independentes.

Parágrafo Terceiro: Quando a eleição de Conselheiro Independente for objeto de indicação constante na proposta da administração, tal condição será caracterizada com base em declaração do próprio candidato ou em manifestação do Conselho de Administração, devendo a Assembleia Geral deliberar acerca da caracterização de tal candidato como Conselheiro Independente.

Representante dos Empregados

Artigo 13. Enquanto a Companhia mantiver o registro de companhia aberta, fica assegurada a participação de 1 (um) representante dos empregados da Companhia no Conselho de Administração, com mandato coincidente com o dos demais Conselheiros, o qual será escolhido pelo voto dos empregados, em eleição direta organizada pela Companhia em conjunto com as entidades sindicais que os representem.

Parágrafo Único: O regimento interno do Conselho de Administração poderá estabelecer requisitos de elegibilidade e outras condições para o exercício do cargo de Conselheiro representante dos empregados, bem como poderá indicar as deliberações nas quais o Conselheiro representante dos empregados não poderá participar em razão de conflito de interesses, devendo, nesses casos, ser comunicado previamente do impedimento quando da convocação para as reuniões.

Presidente do Conselho de Administração

Artigo 14. O Presidente do Conselho de Administração será escolhido pela Assembleia Geral e o Vice-Presidente será escolhido dentre os Conselheiros, por maioria dos votos, na primeira reunião do Conselho de Administração realizada após a respectiva eleição.

Parágrafo Primeiro: Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo Segundo: O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nos seus impedimentos temporários, pelo Vice-Presidente, ou, na falta deste, por outro Conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do Conselho, por maioria de votos.

Vacância

Artigo 15. Exceto conforme disposto neste Estatuto Social, ocorrendo a vacância de algum cargo de Conselheiro antes do término do mandato, será convocada reunião do Conselho de Administração, na qual os Conselheiros remanescentes deverão proceder à eleição do(s) substituto(s), o(s) qual(is) servirá(ão) até a realização da primeira Assembleia Geral da Companhia. No caso da vacância ocorrer com menos de 6 (seis) meses da realização da Assembleia Geral Ordinária, o Conselho de Administração poderá optar em deixar o cargo vago.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo vacância da maioria dos cargos de membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral deverá ser imediatamente convocada por qualquer Conselheiro ou Diretor para proceder à nova eleição dos conselheiros substitutos que deverão permanecer no cargo até o final do mandato do(s) membro(s) substituído(s).

Parágrafo Segundo: No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho, assumirá o Vice-Presidente, que permanecerá no cargo até que o Conselho de

Administração escolha o novo Presidente. No caso de vacância do cargo de Vice Presidente do Conselho, será imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração da Companhia para eleição do substituto.

Parágrafo Terceiro: Na vacância do cargo do Conselheiro representante dos empregados, conforme previsto no Artigo 13, este será substituído por outro representante, conforme o Regimento Interno do Conselho de Administração. Na ausência de qualquer regramento, o segundo colocado na eleição anterior será eleito pelo Conselho de Administração para suprir a vacância e completar o mandato em curso.

Parágrafo Quarto: Na vacância de cargo de Conselheiro eleito em separado por acionistas minoritários ou preferencialistas, nos termos do Art. 141, § 4º da Lei das S.A., o Conselho de Administração deverá convocar uma assembleia, para que os acionistas que possuam o direito a voto em separado elejam o seu substituto.

Reuniões do Conselho de Administração

Artigo 16. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, incluindo-se as datas da convocação e da realização da reunião, sendo certo que poderão ser dispensadas as reuniões ordinárias na ausência de assunto para deliberação. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas presencialmente, por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação no qual haja prova inequívoca da participação e manifestação de voto.

Parágrafo Primeiro: O Presidente do Conselho de Administração deverá zelar para que os Conselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos da ordem do dia, incluindo, quando for o caso, a proposta da Diretoria e as manifestações de caráter técnico e jurídico.

Parágrafo Segundo: As reuniões do Conselho de Administração somente serão consideradas validamente instaladas com a presença da maioria dos Conselheiros. Serão consideradas válidas, independentemente da convocação prevista no caput deste artigo, as reuniões em que estiverem presentes todos os Conselheiros.

Parágrafo Terceiro: O Conselheiro será considerado presente à reunião, ainda que mediante participação remota, desde que manifeste seu voto por meio de declaração

por escrito, encaminhada ao Presidente e/ou à secretaria do Conselho, até o término da reunião.

Parágrafo Quarto: O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos Conselheiros presentes à reunião. Em caso de empate nas deliberações, o Presidente do Conselho terá o voto de qualidade.

Parágrafo Quinto: Nas deliberações que impliquem conflito de interesse, incluindo, sem se limitar, àquelas que digam respeito à realização de negócio pela Companhia ou por suas subsidiárias com partes relacionadas ou pessoas interessadas, o Conselheiro conflitado com a parte relacionada ou pessoas interessadas que pretende realizar tal negócio se ausentará do recinto durante a discussão e votação da matéria em deliberação que será tomada pela maioria dos demais Conselheiros.

Artigo 17. Além das atribuições previstas em lei, compete, ainda, ao Conselho de Administração, especialmente:

- I. Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, bem como aprovar planos de negócios, de orçamentos anuais ou plurianuais e suas revisões;
- II. Convocar a Assembleia Geral;
- III. Eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições;
- IV. Manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria e os balanços consolidados, que deverão ser submetidos a sua apreciação;
- V. Fiscalizar a gestão dos Diretores Estatutários, podendo examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- VI. Estabelecer a forma de distribuição da remuneração dos Administradores da Companhia, uma vez que o montante global seja fixado pela Assembleia Geral;
- VII. Observadas as disposições legais e ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, aprovar a política de dividendos da Companhia e declarar, no curso do exercício social e até a Assembleia Geral, dividendos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório, à conta de lucros apurados em balanço semestral, trimestral ou em

período menor de tempo ou de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço, bem como deliberar sobre a aprovação e o pagamento de juros sobre o capital próprio;

VIII. Opinar sobre a criação de qualquer reserva de capital para contingências e/ou qualquer reserva de lucros, bem como qualquer operação ou mecanismo que possa resultar na redução dos lucros a serem distribuídos para os acionistas pela Companhia ou, indiretamente, por suas controladas;

IX. Deliberar sobre a constituição de quaisquer ônus e gravames sobre bens, móveis ou imóveis da Companhia, ou a caução ou cessão de receitas ou direitos de crédito em garantia de operações financeiras ou não a serem celebradas pela Companhia, sempre que o valor total dos ativos objeto da garantia exceda a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido total da Companhia, ou qualquer porcentagem inferior do mesmo que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia;

X. Deliberar sobre a realização de qualquer negócio jurídico que tenha por objeto a aquisição ou alienação, ou ainda, a constituição de ônus e gravames de qualquer natureza pela Companhia sobre participações societárias, valores mobiliários, direitos de subscrição ou aquisição, em montante que exceda R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

XI. Deliberar sobre a contratação, pela Companhia e por qualquer de suas controladas, de obrigação em uma única operação ou numa série de operações vinculadas, em montante que exceda R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), incluindo a celebração de contrato, a realização de investimento e/ou a alienação ou aquisição de quaisquer bens integrantes do ativo permanente da Companhia, bem como operações de derivativos, independentemente do valor envolvido;

XII. Deliberar sobre a aprovação da associação da Companhia com terceiros para a realização de um empreendimento conjunto, consórcio ou *joint ventures*;

XIII. Deliberar sobre a aprovação de transações entre a Companhia ou suas controladas e partes relacionadas à Companhia, conforme definido na sua Política de Transações entre Partes Relacionadas, cujo valor exceda a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) exceto por (a) transações entre partes relacionadas que atendam aos critérios de relevância definidos pela CVM, as quais serão de competência da Assembleia Geral; e (b) outras transações para

as quais, por sua natureza, contraparte, ou habitualidade dentro do curso normal dos negócios da Companhia ou de suas controladas, o Conselho de Administração tenha delegado sua aprovação à Diretoria, mediante deliberação específica ou, ainda, por meio da Política de Transações entre Partes Relacionadas;

XIV. Deliberar sobre a aprovação do código de conduta, da política de comercialização de energia elétrica a ser adotada pela Companhia e suas controladas, bem como das demais políticas previstas na legislação;

XV. Opinar ou deliberar, conforme o caso, sobre o resgate, amortização ou aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão, para efeito de permanência em tesouraria para posterior cancelamento e/ou alienação, nos termos da legislação aplicável;

XVI. Deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações, dentro do limite do capital autorizado, debêntures não conversíveis em ações, notas promissórias ("*commercial papers*") e/ou outros títulos de créditos ou instrumentos semelhantes destinados à distribuição em mercados de capitais;

XVII. Escolher e destituir os auditores independentes;

XVIII. Opinar sobre a solicitação de cancelamento de registro da Companhia como companhia aberta;

XIX. Opinar sobre a dissolução e liquidação, ou ainda autorização que permita à administração da Companhia requerer a recuperação judicial ou extrajudicial, ou ainda confessar a falência da Companhia ou de suas controladas;

XX. Constituir Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, sendo responsável por definir suas respectivas atribuições, funcionamento e remuneração;

XXI. Aprovar a orientação de voto a ser proferido pelos representantes da Companhia nas Assembleias Gerais, Reuniões de Sócios e/ou Reuniões da Administração de sociedades em que participe, na qualidade de acionista ou quotista, desde que a deliberação envolva matéria cujo montante, calculado proporcionalmente à participação detida pela Companhia, exceda R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais). Em caso de deliberação que envolva matéria cujo montante seja inferior, a orientação de voto deverá ser aprovada pela Diretoria;

XXII. Deliberar sobre a outorga de opção de compra de ações ou remuneração baseada em ações aos administradores ou empregados da Companhia ou de outras sociedades que sejam controladas pela Companhia, de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral; e

XXIII. Deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado da Companhia; e

XXIV. Definir as diretrizes estratégicas e supervisionar a execução dos planos de negócios relacionados aos setores econômicos mencionados no Artigo 2º, garantindo alinhamento às políticas corporativas e à estratégia da Companhia.

Parágrafo Primeiro: As atribuições previstas neste artigo 17 serão também aplicáveis com relação a matérias deliberadas no nível das subsidiárias da EMAE.

Parágrafo Segundo: As deliberações do Conselho de Administração atinentes às subsidiárias integrais da EMAE, consubstanciadas nas correspondentes atas das reuniões, produzirão os mesmos efeitos das deliberações inseridas na competência da Assembleia Geral, nos termos dos artigos 121, e seguintes, da Lei nº 6.404/76, inclusive perante o Registro de Comércio.

Parágrafo Terceiro: Os limites financeiros para deliberação do Conselho de Administração indicados no artigo 17 acima serão corrigidos, em janeiro de cada ano, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

SEÇÃO III **DIRETORIA**

Artigo 18. A Diretoria estatutária é composta por até 6 (seis) Diretores, sendo necessariamente: 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e de Relações com Investidores e 4 (quatro) Diretores sem designação específica, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro: Caberá ao Diretor-Presidente escolher, dentre os demais Diretores, o seu substituto, no caso de sua ausência ou impedimento temporário. Os demais Diretores, por sua vez, serão substituídos, em caso de ausência ou impedimento temporário, por outro Diretor designado pelo Diretor-Presidente.

Parágrafo Segundo: Por determinação do Diretor-Presidente, além dos Diretores Estatutários, a Companhia poderá contratar diretores não-estatutários, com vínculo

empregatício (CLT), em relação aos quais deverão ser observados os direitos e obrigações trabalhista. O Diretor-Presidente definirá as funções e competências dos diretores não-estatutários contratados pela Companhia.

Artigo 19. Os Diretores desempenharão suas funções de acordo com o objeto social da Companhia e de modo a assegurar a condução normal de seus negócios e operações com estrita observância das disposições deste Estatuto Social e das resoluções das Assembleias Gerais de Acionistas e do Conselho de Administração.

Artigo 20. Em caso de vacância do cargo de Diretor-Presidente, o Conselho de Administração elegerá o substituto, que completará o prazo de mandato do substituído. Em caso de vacância definitiva do cargo de qualquer outro Diretor, o Diretor-Presidente indicará o substituto, dentre os demais Diretores, até que o Conselho de Administração eleja o seu substituto definitivo pelo prazo restante de gestão.

Artigo 21. A Diretoria reunir-se-á a qualquer tempo, sempre que os interesses da Companhia o exigirem, convocada por iniciativa do Diretor-Presidente ou a pedido de qualquer dos Diretores. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas presencialmente, por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que possa assegurar a autenticidade da participação e voto do Diretor.

Artigo 22. Compete à Diretoria como órgão colegiado, obedecidas as restrições da legislação vigente, praticar todos os atos necessários para assegurar o funcionamento regular da Companhia e a condução dos negócios da Companhia, incluindo a aprovação das atribuições e competências dos cargos a ela subordinados.

Artigo 23. Compete ao Diretor-Presidente implementar as determinações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral e comandar os negócios da Companhia, incluindo o acompanhamento do exercício das atribuições dos demais Diretores.

Artigo 24. Compete ao Diretor de Relações com Investidores as atribuições conferidas pela legislação em vigor, dentre as quais a prestação de informações aos investidores, à CVM e à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), bem como manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável.

Artigo 25. Compete aos Diretores sem designação específica a execução das políticas e diretrizes fixadas pela lei, por este Estatuto Social, ou estabelecidas pelo Diretor Presidente e pelo Conselho de Administração.

Artigo 26. A Companhia obriga-se perante terceiros pela assinatura: **(i)** de quaisquer 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto; **(ii)** de 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato; **(iii)** de 2 (dois) procuradores em conjunto, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato; **(iv)** de 1 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente quando se tratar de mandato *ad judicium* e *ad judicium* et extra para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos específicos e incidentes deles decorrentes.

Parágrafo Único: A outorga de procurações pela Companhia, excetuadas aquelas destinadas à prática dos atos previstos no artigo 17 acima, dependerá sempre da assinatura de 2 (dois) Diretores, e os respectivos instrumentos estabelecerão expressamente os poderes dos procuradores, bem como terão prazo máximo de validade de 1 (um) ano. Excetuam-se as procurações outorgadas para fins judiciais, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, e aquelas que devem seguir exigências definidas por órgãos governamentais ou reguladores ou que sejam emitidas no âmbito de contratos de financiamento de longo prazo ou no âmbito de contratos de administração de garantias vinculadas aos contratos de financiamento com recursos de bancos, agências, fundos constitucionais de desenvolvimento ou de fomento, respeitados os prazos de garantia destes, que poderão ter prazo de validade determinado superior a 1 (um) ano, permitindo-se, nos casos da exceção acima, o substabelecimento com reserva de iguais poderes.

Artigo 27. Qualquer membro da Diretoria ou procurador, agindo isoladamente e dentro dos limites estabelecidos na respectiva procuração, terá poderes para executar os seguintes atos:

- I. Endosso de cheques, para depósito nas contas da Companhia;
- II. Emissão de duplicatas e endosso das mesmas para fins de cobrança;
- III. Recebimento de citações, intimações e notificações judiciais e administrativas, prestação de depoimento pessoal e representação na qualidade de preposto em audiências;
- IV. Prática de atos administrativos em geral, perante órgãos públicos e entidades fiscais e/ou para-fiscais nas áreas federal, estadual ou municipal, inclusive Receita Federal, INSS, ANEEL, Caixa Econômica Federal, Juntas Comerciais e cartórios, podendo assinar petições, requerimentos, impugnações, recursos, desistência de defesa em 1ª Instância de julgamento administrativo,

desistência de recurso em 2ª Instância de julgamento administrativo, Câmara ou Plenário no âmbito estadual, municipal e federal, livros fiscais, livros contábeis, livros comerciais, autorização de impressão de documentos fiscais, demonstrativos e/ou informações mensais e anuais, petições para aproveitamento de crédito do ICMS, pedidos de ressarcimento e/ou compensação de tributos, pedidos de parcelamento de débitos, comunicações, pedidos de certidões negativas, guias de informações, declarações de informações, declarações de restituição ou compensação de impostos e regularizações fiscais; e

V. Cumprimento e negociação de obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, desde que não importe em assunção de novas obrigações.

Parágrafo Único: A Companhia estará validamente obrigada pela assinatura isolada de qualquer membro da Diretoria, caso essa representação seja previamente aprovada pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO IV **CONSELHO FISCAL**

Artigo 28. A companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas que representem, no mínimo, 2% (dois por cento) das ações com direito a voto e 1% (um por cento) das ações sem direito a voto.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Fiscal será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos, e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país, sendo admitida a reeleição. Nos exercícios sociais em que a instalação do Conselho Fiscal for solicitada, a Assembleia Geral elegerá seus membros e estabelecerá a respectiva remuneração, sendo que o mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após sua instalação.

Parágrafo Segundo: Na constituição do Conselho Fiscal, quando instalado, serão observadas as disposições do artigo 161, parágrafo 4º da Lei das S.A.

SEÇÃO V **COMITÊ DE AUDITORIA**

Artigo 29. A Companhia terá um Comitê de Auditoria, como órgão independente, com dotação orçamentária própria, de caráter consultivo e permanente, com o

objetivo de assessorar o Conselho de Administração, ao qual se reportará diretamente, com as competências e atribuições previstas na lei.

Parágrafo Primeiro: Competirá ao Comitê de Auditoria:

- I. Opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente, supervisionando suas atividades, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Companhia;
- II. Supervisionar e monitorar a qualidade e a integridade das atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras, incluindo as medições divulgadas pela Companhia;
- III. Avaliar e monitorar exposições de risco da Companhia;
- IV. Avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas;
- V. Elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração o relatório anual com informações sobre atividades, seus resultados, suas conclusões e recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras; e
- VI. Avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a Companhia for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar.

Parágrafo Segundo: O Comitê de Auditoria deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas à sua competência.

Parágrafo Terceiro: O Comitê de Auditoria deverá possuir autonomia operacional para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

Artigo 30. O Comitê de Auditoria será integrado por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, em sua maioria independentes, podendo um deles ser membro externo, e devendo ao menos um de seus membros ser especialista em contabilidade societária, indicados e eleitos pelo Conselho de Administração, na primeira reunião que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária ou em até 30 (trinta) dias contados do término do mandato de cada membro do comitê, para mandato de 3 (três) anos, não coincidentes, sendo permitida 1 (uma) reeleição.

Parágrafo Único: Na primeira eleição dos membros do Comitê de Auditoria, 1 (um) deles, excepcionalmente, será eleito para mandato de 2 (dois) anos, de forma a garantir a não coincidência de mandatos.

Artigo 31. O Comitê de Auditoria poderá exercer suas atribuições e responsabilidades junto às subsidiárias integrais e controladas da Companhia que vierem a adotar o regime de compartilhamento de comitê de auditoria comum.

SEÇÃO VI

ÁREA DE CONFORMIDADE, GESTÃO DE RISCOS E CONTROLE INTERNO

Artigo 32. A Companhia terá uma Área de Conformidade, Gestão de Riscos e de Controle Interno vinculada ao Diretor-Presidente e liderada por diretor estatutário indicado pelo Conselho de Administração.

Artigo 33. Compete à área o seguinte:

- I. Estabelecer políticas de incentivo ao respeito às leis, às normas e aos regulamentos, bem como à prevenção, à detecção e ao tratamento de riscos de condutas irregulares, ilícitas e antiéticas dos membros da Companhia, devendo para isso adotar estruturas e práticas eficientes de controles internos e de gestão de riscos estratégicos, patrimoniais, operacionais, financeiros, socioambientais e reputacionais, dentre outros;
- II. Disseminar a importância da conformidade, do gerenciamento de riscos e do controle interno;
- III. Identificar e classificar, em conjunto com as diversas áreas da Companhia, os principais riscos a que está sujeita a Companhia, coordenando estes trabalhos;
- IV. Elaborar, em conjunto com as demais áreas da empresa, e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados;

V. Adotar, em conjunto com as diversas áreas da empresa, procedimentos de controle interno, objetivando prevenir ou detectar os riscos inerentes ou potenciais à tempestividade, à fidedignidade e à precisão das informações da Companhia;

VI. Elaborar o programa de integridade e recomendar alterações e aprimoramentos a tal programa, submetendo à aprovação da Diretoria, do Comitê de Auditoria e do Conselho de Administração; e

VII. Elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria, aos Conselhos de Administração e Fiscal, quando instalado, e ao Comitê de Auditoria.

Parágrafo Único: Os Administradores da Companhia divulgarão e incentivarão o uso do canal institucional de denúncias, que deverá assegurar o anonimato do denunciante por prazo indeterminado e a confidencialidade do processo de investigação e apuração de responsabilidades até a publicação da decisão administrativa definitiva.

CAPÍTULO V

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 34. Ao final de cada exercício social, que se dará em 31 de dezembro de cada ano calendário, serão levantadas as demonstrações financeiras de acordo com as normas legais aplicáveis. A Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração, levantar demonstrações financeiras semestrais, trimestrais ou em períodos menores de tempo, observadas as prescrições legais, e o Conselho de Administração poderá deliberar e declarar dividendos intermediários à conta do lucro líquido apurado no período ou à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros, inclusive como antecipação, total ou parcial, do dividendo obrigatório do exercício em curso.

Parágrafo Único: Após efetivadas as deduções previstas em lei, a Assembleia Geral deliberará pela distribuição de lucros com base em proposta apresentada pela Diretoria, ouvido o Conselho de Administração e, se em funcionamento, após obtido o parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 35. Em cada exercício social, os acionistas farão jus a um dividendo obrigatório de, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do art. 202, inciso I, da Lei das S.A., assegurado às ações preferenciais a vantagem de percepção de dividendos 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias.

Parágrafo Primeiro: O dividendo obrigatório poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, ser pago pela Companhia sob a forma de juros sobre o capital próprio, de acordo com a legislação em vigor, em substituição total ou parcial dos dividendos, inclusive intermediários ou intercalares, cuja declaração lhe é facultada pelo caput deste artigo ou, ainda, em adição aos mesmos.

Parágrafo Segundo: Caberá ao Conselho de Administração, observada a legislação em vigor, fixar, a seu critério, o valor e a data do pagamento de cada parcela de juros sobre o capital próprio ou dos dividendos intermediários ou intercalares, cujo pagamento vier a deliberar.

Parágrafo Terceiro: A Assembleia Geral decidirá a respeito da imputação, ao valor do dividendo obrigatório, do montante líquido dos juros sobre o capital próprio deliberado pela Companhia durante o exercício.

Parágrafo Quarto: Os dividendos intermediários ou intercalares e os juros sobre o capital próprio serão pagos nas datas e locais indicados pelo Diretor de Relações com Investidores. No caso de não serem reclamados dentro de 3 (três) anos, a contar do início do pagamento, reverterão a favor da Companhia.

Parágrafo Quinto: A Assembleia Geral poderá destinar parte ou a integralidade do saldo remanescente do lucro líquido que não tenha outra destinação pela Assembleia Geral, pela lei ou por este Estatuto Social, à Reserva de Necessidades de Caixa e Investimentos, que tem por finalidade assegurar a manutenção, o desenvolvimento e a expansão das atividades sociais, inclusive por meio de investimentos nos negócios existentes e em novos projetos da Companhia, bem como reforçar o capital de giro e assegurar o cumprimento de suas obrigações de curto e médio prazos. A Reserva de Necessidades de Caixa e Investimentos será formada com até 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido ajustado de cada exercício e não poderá ultrapassar, junto com as demais reservas de lucros, o valor do capital social, observado o disposto no art. 199 da Lei das S.A.

CAPÍTULO VI

LIQUIDAÇÃO

Artigo 36. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, se for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração.

CAPÍTULO VII

ALIENAÇÃO DO PODER DE CONTROLE

Artigo 37. A alienação do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do controle se obrigue a formular, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas detentores de ações ordinárias, de forma a lhes assegurar o tratamento previsto no art. 254-A da Lei das S.A.

Parágrafo Único. A alienação do controle da Companhia deverá observar as normas regulatórias, contratuais e operacionais aplicáveis a cada setor econômico em que a Companhia atuar, assegurando a continuidade das operações e a conformidade com os requisitos legais e contratuais que regem as respectivas atividades.

Artigo 38. A oferta pública referida no artigo anterior também deverá ser realizada: (a) nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na alienação do controle da Companhia; e, (b) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o poder de controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o acionista controlador alienante ficará obrigado a declarar à B3 – Brasil, Bolsa, Balcão S.A. ("B3") o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que o comprove.

Artigo 39. Aquele que já detiver ações da Companhia e venha a adquirir o poder de controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (a) concretizar a oferta pública referida no artigo 36 deste Estatuto Social; e (b) ressarcir os acionistas dos quais tenha comprado ações em bolsa de valores nos 6 (seis) meses anteriores à data da alienação de controle da Companhia, devendo pagar a estes a eventual diferença entre o preço pago ao acionista controlador alienante e o valor pago em bolsa de valores por ações da Companhia nesse mesmo período, devidamente atualizado.

Artigo 40. As ações representativas do capital social da Companhia e detidas pelos integrantes do grupo controlador ou por seus sucessores, em caso de alienação destas e/ou de direitos de subscrição ou bonificações distribuídas em decorrência de capitalização de lucros ou reservas não poderão ser transferidas, cedidas ou de qualquer forma alienadas, gratuita ou onerosamente, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa concordância da(s) autoridade(s) que tenha(m) outorgado ou venha(m) a outorgar concessão, autorização ou permissão para a Companhia realizar qualquer das atividades previstas em seu objeto social.

CAPÍTULO VIII

JUÍZO ARBITRAL

Artigo 41. Poderão ser solucionadas, mediante arbitragem, as divergências entre acionistas e a sociedade, ou entre acionistas controladores e acionistas minoritários.

*_*_*

Anexo D

Informações referentes ao candidato a membro do Conselho de Administração da Companhia: Item 7.3 a 7.6 do Anexo C da Resolução CVM n.º 80/22.

7.3. Composição e experiências profissionais da administração

a. nome	Daniel Alves Ferreira
b. data de nascimento	06/07/1972
c. profissão	Advogado
d. CPF ou número do passaporte	205.862.458-04
e. cargo eletivo ocupado	Membro do Conselho de Administração
f. data de eleição	24/04/2026
g. data da posse	Até 24/05/2026
h. prazo do mandato	AGO que deliberar sobre demonstrações financeiras do exercício de 2026
i. foi eleito pelo controlador ou não	Sim
j. se é membro independente, nos termos da regulamentação específica aplicável à matéria	Sim
k. data de início do primeiro mandato	30/04/2025
l. principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, destacando, se for o caso, cargos e funções exercidos em (i) no emissor e em sociedades de seu grupo econômico; e (ii) sociedades controladas por acionista do emissor que detenha participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário do emissor.	Formado em Direito pela Universidade Paulista (UNIP) em 1996. É responsável pelas áreas Societária e de Mercado de Capitais do Alves Ferreira & Mesquita Sociedade de Advogados ("ALFM"). Atualmente, é membro do Comitê de Auditoria Estatutária ("CAE") da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras, desde junho de 2019. É membro do Conselho de Administração da Kepler Weber S.A. (mandato 2025–2027) e da Eletronuclear S.A. (mandato 2025–2027). Foi membro do Conselho Fiscal da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras por 3 (três) mandatos, no período de 2018 a 2021. Foi membro do Conselho de Administração da Madeira Energia S.A. e da Santo Antônio Energia S.A., de

	outubro de 2018 a maio de 2020. Foi membro do Conselho de Administração da Renova Energia S.A., de dezembro de 2018 a julho de 2020. Atuou como membro do Conselho de Administração (2016–2018) e do Comitê de Governança Corporativa (2018) da Companhia Energética de Minas Gerais S.A. – Cemig. Foi, ainda, membro do Conselho de Administração da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras, de abril de 2019 a abril de 2025. Declaração de eventuais condenações: O executivo declara, para todos os fins de direito, que nos últimos 5 anos, não teve qualquer condenação criminal, qualquer condenação em processo administrativo da CVM e nem penas aplicadas bem como, qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer. Critérios de Independência: O Sr. Daniel Alves Ferreira declara que atende aos critérios de independência aplicáveis ao cargo, conforme a regulamentação vigente, qualificando-se, portanto, como Conselheiro de Administração Independente.
m. descrição de quaisquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos: (i) condenação criminal; (ii) condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados, e as penas aplicadas; e (iii) condenação transitada em julgado na	Declara que não esteve sujeita à condenação criminal, condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados ou condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que tivesse ocasionado a suspensão ou inabilitação para prática de qualquer atividade

esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer	profissional ou comercial, estando, assim, devidamente habilitada para a prática de suas atividades profissionais. Declara, também, que não é considerada pessoa exposta politicamente, nos termos da Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021.
--	---

7.4. Composição dos comitês

Não aplicável.

7.5. Relações familiares

- a. administradores do emissor
- b. (i) administradores do emissor e (ii) administradores de controladas, diretas ou indiretas, do emissor
- c. (i) administradores do emissor ou de suas controladas, diretas ou indiretas e (ii) controladores diretos ou indiretos do emissor
- d. (i) administradores do emissor e (ii) administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas do emissor.

Não aplicável.

7.6. Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle

- a. sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelo emissor, com exceção daquelas em que o emissor detenha, direta ou indiretamente, participação igual ou superior a 99% (noventa e nove por cento) do capital social
- b. controlador direto ou indireto do emissor
- c. caso seja relevante, fornecedor, cliente, devedor ou credor do emissor, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas.

Não aplicável.